

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decretos de 27 de Julho:
Autorizando várias câmaras municipais a cobrar determinadas percentagens sobre as contribuições directas do Estado para a gerência de 1913.
Declarando de utilidade pública e urgente várias expropriações na vila da Póvoa de Varzim, para alargamento do jardim público.
Declarando de utilidade pública e urgente a expropriação dum prédio na cidade de Lisboa, para conclusão da Avenida Almirante Reis e alargamento da Rua dos Anjos.
Autorizando a supressão do lugar de capelão do Instituto de Surdos-Mudos Araújo Pôrto, da cidade do Pôrto.
Concedendo determinadas regalias a parte do pessoal menor dos hospitais da Universidade de Coimbra.
Remodelando o quadro do pessoal do Hospital do Espírito Santo, de Portel.
Abrindo três créditos especiais para pagamento de despesas de instrução primária e dos Hospitais de S. José e da Universidade de Coimbra.
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos criando escolas de ensino primário.
Relações dos alunos aprovados no exame final da 3.ª classe da Escola de Ensino Normal do Funchal e das Escolas Normais para o sexo feminino de Coimbra e Lisboa.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 29 de Julho, autorizando o director do Manicómio Bombarda a celebrar, com a Companhia do Bairro Camões, o contrato de venda dos terrenos da respectiva cêrca.
Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Lei de 20 de Julho, estabelecendo várias providências para a repressão da mendicidade e da vadiagem.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Alterações à lista de antiguidade dos magistrados judiciais, publicada no Diário n.º 123.
Decretos de 27 de Julho, proibindo o pároco da freguesia de Mozelos, o coadjutor da mesma freguesia e um presbítero da freguesia de Fiães, todos do concelho da Feira, de residirem dentro dos limites do referido concelho, pelo prazo, respectivamente, dum ano, nove meses e seis meses.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Despacho determinando que o conselho de directores da Administração dos Serviços Fabris apresente até 30 de Setembro o projecto de alterações a introduzir no decreto de 22 de Maio de 1911, que modificou o respectivo regulamento.
Portarias de 22 de Julho, aprovando a transmissão das concessões de diferentes locais para a pesca da sardinha, situados nos distritos marítimos da Nazaré e Setúbal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Decreto de 27 de Julho, transferindo diferentes verbas dentro da tabela da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1912-1913.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 26 de Julho, nomeando a comissão que deve assistir às experiências e proceder à recepção da draga fornecida pela casa Werf Conrad.
Alvará de 13 de Julho, concedendo a propriedade da mina de carvão da Calçada das Lamas, no concelho de Pôrto de Mós.
Decretos de 27 de Julho:
Declarando de utilidade pública e urgente a expropriação dum terreno no concelho de Arronches, para a exploração da mina de cobre de Montalto.
Provendo um lugar de condutor de 3.ª classe da secção de minas.
Autorizando o abono de trabalhos extraordinários na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos e na do Comércio e Indústria.
Criando em Lisboa uma Agência Oficial de Trabalho, e regulando os respectivos serviços.
Despachos admitindo e readmitindo alguns fabricantes de farinha na respectiva matrícula e indeferindo vários requerimentos de admissão.
Decreto de 29 de Julho, fixando as quantidades de cevada, aveia e fava a importar, nos termos da lei de 20 do mesmo mês.
Decreto de 20 de Julho, transferindo o professor da 12.ª cadeira da Escola de Medicina Veterinária para a 7.ª cadeira da mesma Escola.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Mapa das receitas e despesas dos serviços dos correios e telégrafos em Fevereiro.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Rectificação ao anúncio sobre venda de moeda antiga, publicado nos n.ºs 173 e 174 do Diário.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, éditos para justificação do extravio e averbamento de títulos.
Universidade do Pôrto, aviso acerca da prorrogação por sessenta dias do concurso para o provimento dum lugar de segundo assistente da Faculdade de Ciências.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 13.ª extracção da lotaria de 1912-1913.
Penitenciária Central de Lisboa, aviso acerca do falecimento dum recluso; anúncio para arrematação de leite, madeiras e outros artigos.
Fábrica de Pólvora Negra, anúncio para arrematação de salitre.
Direcção das Construções Navais, anúncio para venda de artigos usados que pertenceram ao transporte *Alvaro de Caminha*.
Mercado Central de Produtos Agrícolas, anúncio para venda de sementes de cereais e legumes.
Exploração do pórtio de Lisboa, balancete do activo e passivo em Abril.
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
Capitania do pórtio de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 237 — Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Pôrto, em 26 de Julho.
N.º 238 — Conta das receitas e despesas do Estado no continente, ilhas e consulados em Maio de 1912.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Sobre proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 55.º, n.º 3.º do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896: hei por bem autorizar a cobrança para as suas gerências no ano de 1913: 60 por cento sobre todas as contribuições directas do Estado as Câmaras Municipais de Belmonte, Oleiros, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão; 65 por cento, idem, a do concelho da Covilhã; 55 por cento, idem, as dos concelhos de Idanha-a-Nova, Fundão e Penamacor; 60 por cento sobre décima de juros, a do concelho de Castelo Branco; 60 por cento sobre a contribuição predial, a do concelho da Certã, e 75 por cento sobre a parte colectável dos vencimentos dos empregados e funcionários não sujeitos às contribuições anteriores e não isentos por lei especial, a do concelho de Oleiros.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Nos termos do artigo 55.º, n.º 3.º, do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896, e sobre proposta do Ministro do Interior: hei por bem autorizar as Câmaras Municipais dos concelhos de Ancião e Pedrógão Grande a cobrança, para as suas gerências no ano de 1913, as percentagens, respectivamente, de 55 por cento e 52 por cento sobre as contribuições directas do Estado.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Nos termos da lei de 11 de Maio de 1872, e sobre proposta do Ministro do Interior: hei por bem declarar de utilidade pública e urgente a expropriação requerida pela comissão municipal administrativa do concelho da Póvoa de Varzim, da capela de S. José do Riba Mar e terreno anexo, para alargamento e aformoseamento do Jardim do Passeio Alegre naquela vila, tudo na forma das plantas que com este decreto baixam competentemente autenticadas.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal de Lisboa acerca da urgente necessidade que tem de adquirir por meio de expropriação um prédio com os n.ºs 58 e 60, sito na Rua dos Anjos, da mesma cidade, e pertencente a João Ferreira Pombo, para conclusão da Avenida Almirante Reis, e alargamento e rectificação da Rua dos Anjos;

Considerando que as ditas obras são da competência da impetrante, que, para elas se mostra devidamente habilitada, e que no respectivo processo foram cumpridas as formalidades legais;

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro do Interior,

e nos termos da lei de 11 de Maio de 1872, declarar de utilidade pública e urgente, para o indicado fim, a expropriação do mencionado prédio, na forma das plantas que com este decreto baixam competentemente autenticadas.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Julho 27

José Joaquim Candeias Maio — exonerado do cargo de administrador do concelho de Monchique.
Frederico de Castro, contador da comarca de Silves — nomeado, em comissão, para o cargo de administrador do referido concelho.

Julho 29

Alfredo Junqueiro de Figueiredo — exonerado do cargo de administrador do concelho de Mesão Frio.
Ministério do Interior, em 29 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Julho 27

A Aníbal da Costa Campos, 1.º official da Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo — concedida licença de sessenta dias para tratar da sua saúde. Pagou o respectivo emolumento por meio de estampilhas devidamente inutilizadas.

Ministério do Interior, em 29 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por decreto de 27 de Julho corrente:

Criada uma escola primária para o sexo feminino na freguesia de Regilde, concelho de Felgueiras, distrito do Pôrto, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e material escolar.
Criada uma escola primária para o sexo masculino na freguesia de Regilde, concelho de Felgueiras, distrito do Pôrto, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e material escolar.
Criada uma escola primária mixta na freguesia de Soutelo, concelho de Vieira, distrito de Braga.
Criada uma escola primária para o sexo feminino em Pindelo, concelho e círculo escolar de Oliveira de Azeméis, devendo o ensino nela ministrado ser dividido em duas turmas desde que a matrícula atinja número superior a trinta alunas.
Criada uma escola mixta no lugar de Chelas, freguesia de Carvalhais, concelho de Mirandela, distrito de Bragança, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa para a escola, habitação da professora, mobiliário e utensílios escolares.
Criado um curso nocturno na escola primária masculina da Lousã, distrito de Coimbra, devendo a despesa a fazer com a manutenção do referido curso ser custeada pela respectiva Câmara Municipal, que a isso se responsabilizou em sessão de 2 de Maio de 1912.

Relação dos alunos aprovados no exame final de 3.ª classe na Escola de Ensino Normal do Funchal, no ano lectivo de 1911-1912

	Valores
Maria da Paz Sousa Pinto	19
Maria Xavier Jardim	16
Graziela Olga de Meneses	16
Maria Cristina da Cunha	14
Isidora Alice de Sousa Alves	13

Relação dos alunos aprovados no exame final da 3.ª classe na Escola Normal para o sexo feminino de Coimbra, no ano lectivo de 1911-1912

	Valores
Celeste da Conceição Teles	19
Mariana Angélica Dinis da Cruz Vitorino	19
Ernestina Henriques de Matos Cunha	18
Maria Graçinda Alcântara	18
Estela Augusta Galvão	17
Helena Rosa Galo	17
Lucinda Rosa de Jesus Quintas	17
Maria do Céu e Moura	16
Maria Isabel dos Santos	16
Laura de Jesus Ferreira Henriques Ceia	15
Lucinda Ferreira Gomes	15

Maria Augusta da Cunha	15
Maria da Conceição Pinto Lima	15
Maria da Ressurreição Guilherme Hall	15
Maria de Jesus	14
Beatriz Paes	12
Albertina Xavier da Costa Pina	10
Isaura Martins	10

Relação das alunas aprovadas no exame final de 3.ª classe na Escola Normal para o sexo feminino de Lisboa, no ano lectivo de 1911-1912

	Valores
Marta da Luz Teixeira Rodrigues	20
Emília das Neves Alves	18
Maria Bárbara de Queiroz Ribeiro	19
Carolina Pires	17
Aurora Machado Pedroso	17
Lília Machado Pedroso	17
Dalila Machado Pedroso	17
Estefânia Luisa Nunes	20
Georgina Serra	15
Deolinda dos Santos Barata	18
Alice Maria Antunes	15
Antónia Lopes da Silva	18
Guimomar de Sousa Albano	18
Júlia Martins de Carvalho	17
Maria Augusta de Aguiar	15
Carolina de Figueiredo	14
Isabel Maria de Moraes	20
Alice Duarte Sequieira Ramos	19
Maria José Rodrigues Quinteiro	16
Agripina Odete Ferreira da Silva	15
Maria Júlia Pereira de Carvalho	14
Maria Jesus de Oliveira	16
Maria Luísa Amor	16
Maria do Carmo Seixas	16
Virgínia Antália Ferreira da Silva	16
Italina Jesus Oliveira	14
Alice da Anunciação Santos	14
Maria do Patrocínio Flávia Baptista	16
Palmira de Abreu	14
Virgínia Nunes	14
Otilia Dolores Pereira	14
Mariana Martins	14
Beatriz Correia Pinto	16
Raquel de Oliveira	10
Maria Rodrigues Costa	13
Leopoldina Climaco	13
Benilde Augusta de Magalhães Meneses	18
Maria do Carmo Fróis de Almeida	18
Maria Madalena da Conceição Rodrigues Centeno	14
Helena Robles Guinart	16
Adélia Coelho	13
Maria da Natividade Sousa	16
Maria Carlota do Prado Fazendeira	17
Celeste Graça dos Reis Temudo	16
Amélia do Carmo Assunção	16
Quitéria Guilhermina Kopk Correia Pinto	14
Adriana Augusta de Almeida Santos	16

Direcção Geral da Instrução Primária, em 29 de Julho de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial

3.ª Repartição

Por decreto de 27 do corrente:

José Simões de Almeida Júnior—exonerado, a seu pedido, do cargo de director da Escola de Belas Artes de Lisboa.

Por despacho de 27 do corrente:

António de Sousa Magalhães Lemos, professor da Faculdade de Medicina do Porto e médico director do manicómio do Conde de Ferreira—concedida licença de sessenta dias para tratar da sua saúde, podendo ser gozada no estrangeiro.

Augusto Epifanio da Silva Dias, professor da Faculdade de Letras de Lisboa—concedida licença de sessenta dias para tratar da sua saúde, podendo ser gozada no estrangeiro.

Augusto César Pires de Lima, professor do Liceu Central de Vila Real—concedida licença de trinta dias para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 29 de Julho de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia da cidade do Porto;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro do Interior, autorizar a supressão do lugar de capelão do quadro do pessoal do Instituto de Surdos Mudos Araújo Porto, que se acha vago.

Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva*.

Atendendo ao que expôs o administrador dos hospitais da Universidade de Coimbra: hei por bem, sobre proposta do Ministro do Interior, decretar que ao chefe dos

enfermeiros dos mesmos hospitais, cujas funções são equivalentes às dos fiscaes do Hospital de S. José e Anexos, sejam concedidas as mesmas regalias que o regulamento de 24 de Dezembro de 1901 garante nos artigos 177.º e 192.º aos referidos fiscaes, relativamente à aposentação, contagem do tempo, justificação de faltas, etc., o que aos chefes da rouparia, lavandaria e dispensa, ajudante e praticantes da farmácia, roupeira e sua ajudante, cozinheiros, ajudantes e fogueiro da cozinha, criados e criadas dos hospitais da sobredita Universidade e suas dependências, se tornem extensivas as vantagens concedidas por decreto de 27 de Abril do corrente ano ao pessoal das enfermarias e porteiros destes estabelecimentos.

Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva*.

Sobre proposta do Ministro do Interior, e atendendo ao que propôs a comissão administrativa do Hospital do Espírito Santo de Portel: hei por bem aprovar o quadro do respectivo pessoal, que ficará constituído pela forma constante do mapa que faz parte deste decreto e baixa devidamente assinado.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva*.

Quadro do pessoal do Hospital do Espírito Santo de Portel aprovado por decreto desta data

Dois médicos, a 200\$000 réis cada um	400\$000
Um farmacêutico	180\$000
Um secretário	60\$000
Um enfermeiro (a)	110\$000
Um enfermeiro ajudante (a)	87\$600
Uma enfermeira (a)	90\$000
Uma enfermeira ajudante (a)	48\$000
Uma criada (a)	30\$000
Um criado (a)	50\$000

(a) Todos estes empregados tem comedorias.

Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Tendo sido autorizado o Governo, pela lei de 20 do mês corrente, a vender à Companhia do Bairro Camões 270 metros quadrados do terreno da cerca do Manicómio Bombarda: manda o Governo da República Portuguesa que seja autorizado o director do sobredito Manicómio a celebrar, com a mencionada Companhia, o competente contrato de venda, ao preço de 1\$500 réis o metro, devendo as obras de suporte, para segurança dos terrenos adjacentes, ser feitas nos termos do parecer formulado pelo engenheiro, a quem foi especialmente incumbido esse estudo, o qual será inserido na respectiva escritura, devendo, outrossim, essa construção ser fiscalizada pelo técnico que para tal fim foi nomeado pelo Governo.

Paços do Governo da República, em 29 de Julho de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Julho 29

Rui Canas da Costa e Silva, facultativo assistente do Hospital de S. José e Anexos—licença de sessenta dias para ir ao estrangeiro tratar da sua saúde. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e sêlo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral da Assistência, em 29 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Augusto Barreto*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Sobre propostas dos Ministros do Interior e das Finanças e tendo em vista o disposto nas leis de 30 de Dezembro de 1911 e de 3 de Fevereiro de 1912: hei por bem decretar:

Que no Ministério das Finanças, cumpridos os preceitos estabelecidos no § 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, seja aberto um crédito especial da quantia de 1.722.296,672 escudos a favor do Ministério do Interior, destinada a ocorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal dos quadros, material e diversas despesas das escolas primárias do continente e das ilhas adjacentes em relação ao ano económico de 1912-1913.

A referida importância será inscrita no capítulo 7.º da despesa ordinária autorizada para o segundo dos indicados Ministérios pela lei de 30 de Junho último, sendo incluída nos artigos adiante designados para os quais é transferida a de 700.000 escudos descrita no artigo 43.º da referida despesa, pretazendo assim a dotação dos mesmos artigos a importância de 2.422.296,672 escudos, que será distribuída do modo seguinte:

Artigo 35.º Pessoal dos quadros	1.907.413,450
Artigo 41.º Material e diversas despesas	514.883,222

Que no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, nas suas agências nos distritos e nos diversos cofres públicos sejam arrecadadas e escrituradas, como receita do Estado, as percentagens para a instrução primária legalmente estabelecidas, as importâncias correspondentes aos encargos que, nos termos da legislação em

vigor à data da promulgação do decreto com força de lei de 29 de Março de 1911, constituíam encargo obrigatório das câmaras municipais, e bem assim quaisquer outras receitas com destino à mesma instrução.

Nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911, o presente decreto foi visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado e registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—Francisco Correia de Lemos—António Vicente Ferreira—António Xavier Correia Barreto—Francisco José Fernandes Costa—Augusto de Vasconcelos—António Aurélio da Costa Ferreira—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Sobre proposta do Ministro do Interior e nos termos da lei de 26 de Junho do corrente ano; cumpridas as formalidades estabelecidas no § 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério do Interior um crédito especial da quantia de réis 5.000\$000, destinado a suprir o deficit com que se salda o segundo orçamento suplementar ao ordinário, para o ano económico de 1911-1912, dos hospitais da Universidade de Coimbra, a inscrever no capítulo 6.º, artigo 32.º, da despesa ordinária do segundo dos referidos Ministérios, fixada por lei de 30 de Dezembro de 1911.

O presente decreto, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2.º de 15 de Dezembro de 1894 e da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei, de 11 de Abril de 1911, foi visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado e registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—Francisco Correia de Lemos—António Vicente Ferreira—António Xavier Correia Barreto—Francisco José Fernandes Costa—Augusto de Vasconcelos—António Aurélio da Costa Ferreira—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Sobre proposta do Ministro do Interior e nos termos da lei de 26 de Junho de 1912, cumpridos os preceitos estabelecidos no § 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 108.935\$505 réis a favor do Ministério do Interior destinado a suprir os deficits com que se saldaram os 3.º, 4.º e 5.º orçamentos suplementares ao ordinário para o ano económico de 1911-1912, do Hospital de S. José e Anexos a inscrever no capítulo 6.º, artigo 32.º da despesa ordinária do segundo dos referidos Ministérios fixada por lei de 30 de Dezembro de 1911.

O presente decreto foi visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado e registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—Francisco Correia de Lemos—António Vicente Ferreira—António Xavier Correia Barreto—Francisco José Fernandes Costa—Augusto de Vasconcelos—António Aurélio da Costa Ferreira—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Aquele que, sendo maior de 16 anos, não tenha meios de subsistência, nem exercite habitualmente alguma profissão, ou officio, ou outro mister em que gane sua vida, não provando necessidade de força maior que o justifique de se achar nestas circunstâncias, será competentemente julgado e punido como vadio e como tal posto à disposição do Governo, para ser internado num dos estabelecimentos a que se refere o artigo 14.º, por tempo não inferior a três meses nem superior a seis anos.

Art. 2.º Todo o individuo, apto para ganhar sua vida pelo trabalho, que for encontrado a mendigar, será condenado a prisão correccional até dez dias.

§ único. A disposição deste artigo é também applicável: 1.º Aquele que, sendo inapto para ganhar sua vida pelo trabalho, for encontrado a mendigar em contravenção dos regulamentos administrativos.

2.º Aquele que, tendo solicitado do Estado fornecimento de trabalho, por qualquer forma ceder a outrem a respectiva guia para ser admitido a trabalhar.

3.º Aquele que exercer a mendicância sob a simulação de venda de artigos de comércio, de bilhetes ou cautelas de lotarias, ou da prestação de outros serviços semelhantes.

Art. 3.º Será condenado em prisão correccional dum mês a um ano.

1.º Aquele que se entregar á prática de vícios contra a natureza.

2.º Os mendigos que simularem enfermidades ou que empreguem ameaças ou injúrias.

3.º Aquele que explorar a mendicidade com menores de 16 anos.

Art. 4.º Será condenado em prisão correccional de seis meses a dois anos aquele que viver a expensas de mulher prostituída

Art. 5.º São considerados vadios para os efeitos da presente lei, e como tal declarados na última sentença condenatória, os que sendo maiores de 16 anos e não tendo ainda completado 60, incorrerem por crimes nas condemnações indicadas em alguns dos números seguintes:

1.º Duas condemnações em penas maiores.

2.º Uma condemnação em pena maior e duas em penas correccionais.

3.º Cinco condemnações em penas correccionais.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo tem-se em consideração as condemnações anteriores á publicação da presente lei; mas, qualquer que seja o seu número e natureza, só poderá ter lugar a sua applicação quando ocorrer nova condemnação nas condições prescritas.

§ 2.º Também serão computadas para os efeitos deste artigo as condemnações que tiverem sido proferidas por tribunais militares sobre crimes comuns, e aquellas sobre que tiver recaído indulto ou comutação ou houver prescriçãõ.

§ 3.º As condemnações por crimes politicos e de abuso de liberdade de imprensa, bem como pelos crimes previstos e puníveis pelos artigos 368.º, 369.º, 381.º a 388.º, 407.º, 410.º, 411.º, 419.º e 420.º do Código Penal, serão excluídas para os efeitos da presente lei.

Art. 6.º As reincidências no crime de vadiagem serão punidas com um internato por tempo não inferior ao dobro da duração do internato imediatamente anterior, mas não podendo, em caso algum, ser superior a seis anos.

Art. 7.º A primeira reincidência no crime do artigo 2.º e seu parágrafo será punida com prisão correccional por trinta dias; a segunda, com prisão correccional por sessenta dias, e a terceira será considerada crime de vadiagem para os efeitos do artigo 1.º

Art. 8.º A primeira reincidência no crime do artigo 4.º será considerada crime de vadiagem; para os efeitos do artigo 1.º

Art. 9.º A primeira reincidência nos crimes previstos no artigo 3.º será punida com prisão correccional de seis meses a dois anos, e a segunda reincidência nos mesmos crimes será considerada crime de vadiagem para os efeitos do artigo 1.º

Art. 10.º A quarta e seguintes reincidências nos crimes previstos no artigo 2.º, a terceira reincidência e seguintes nos crimes previstos no artigo 3.º e a segunda reincidência no crime previsto no artigo 4.º serão punidas nos termos do artigo 6.º

Art. 11.º Entre os mínimos e os máximos estabelecidos nos artigos 1.º e 6.º, o internato durará até que o Ministro da Justiça ordene a sua terminação, sob parecer fundamentado do conselho disciplinar do estabelecimento, que será constituído pelo director, secretário e médico.

Art. 12.º Logo que o internado seja restituído á liberdade, o director do estabelecimento comunicará ao respectivo encarregado do registo criminal o tempo por que durou o internato, a fim de por este ser feito o averbamento no respectivo boletim.

§ único. Nos certificados do registo criminal relativos a menores não se fará menção das condemnações pelo crime previsto no artigo 1.º, salvo quando tais certificados sejam passados a requisição de qualquer autoridade.

Art. 13.º O Governõ poderá deportar para qualquer prisão das províncias ultramarinas, sobre proposta fundamentada do conselho disciplinar, qualquer internado que se mostre incorrigível ou cuja presença se torne perigosa no estabelecimento.

§ único. Esta deportação durará pelo tempo necessário para se atingirem, conforme o caso, os máximos fixados nos artigos 1.º e 6.º

Art. 14.º Para os efeitos desta lei, são criadas: uma Casa Correccional de Trabalho e uma Colónia Penal Agrícola.

Art. 15.º O juiz declarará sempre na sentença condenatória se o réu há-de ser internado na Casa Correccional de Trabalho ou na Colónia Penal Agrícola, sem prejuizo das transferências dum para outro estabelecimento, que poderão ser determinadas pelo Ministro da Justiça, sobre parecer fundamentado do director do estabelecimento aonde estiver o internado a transferir.

§ único. Na distribuição dos condenados por aqueles estabelecimentos ter-se há especialmente em vista a idade, antecedentes, robustez, meio em que viveram, profissão que, porventura, tivessem exercido e tendências manifestadas.

Art. 16.º O Governõ utilizará na instalação da Casa Correccional de Trabalho qualquer edificio do Estado, susceptível de receber essa adaptação, aproveitando nela igualmente o pessoal da Penitenciária de Coimbra, emquanto não fôr necessário aos serviços próprios desta Penitenciária.

Art. 17.º A Colónia Penal Agrícola será instalada no edificio e terrenos que constituem a quinta de Fontelo, na posse do Estado, a qual é situada no concelho de Viseu, e terá o seguinte pessoal: 1 director, que será um agrónomo, tendo coma adjunto o delegado do Procurador da República, da respectiva comarca, com três anos, pelo menos, de serviço em tribunais de justiça criminal; 1 director, escolhido de entre os juizes de 1.ª instância; 1 secretário; 1 médico; 1 regente agrícola, feitor; 2 professo-

res; 2 escuritários; 1 ecónomo e o pessoal extraordinário contratado que fôr necessário.

§ 1.º Todos os lugares, á excepção do director, secretário e pessoal contratado, serão providos por concurso e o de ecónomo sujeito a caução, excepto havendo empregados adidos nas condições do § 2.º do artigo 46.º da lei de 9 de Setembro de 1908, os quais serão providos nos lugares respectivos.

§ 2.º No Orçamento Geral do Estado será inscrita a verba de 27:350:000 réis, para a adaptação do edificio e terrenos para a Colónia Penal Agrícola, e para a sua instalação e funcionamento, nos termos da tabela anexa.

Este encargo fica reduzido a 6:150:000 réis, atendendo ao disposto no artigo 30.º e seus parágrafos.

Art. 18.º Aos guardas e pessoal de serviços domésticos de todos os estabelecimentos penais já existentes ou criados pela presente lei, bem como dos de protecção a menores, será fornecida alimentação pelos respectivos estabelecimentos.

Art. 19.º Todo o pessoal dos estabelecimentos penais existentes, como o dos criados pela presente lei, pode, independentemente da licença, usar armas de qualquer espécie, quando em serviço dentro ou fora dos estabelecimentos.

Art. 20.º Fica o Governõ autorizado, durante o próximo ano económico, a transferir, dentro da dotação total dos estabelecimentos a que se refere a presente lei, duma para outra verba e dum para outro estabelecimento, as quantias que forem necessárias para assegurar o seu bom funcionamento, ainda que no orçamento do Ministério da Justiça as dotações de tais estabelecimentos sejam inscritas em capitulos diversos, ficando as respectivas contas sujeitas ao preceituado no artigo 9.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911.

Art. 21.º O pessoal contratado da Casa Correccional de Trabalho e da Colónia Penal Agrícola poderá ser escolhido, sempre que seja possível, de entre os internados.

§ 1.º As nomeações do pessoal extraordinário serão feitas pelos directores dos respectivos estabelecimentos e sujeitas á aprovação do Ministro da Justiça.

§ 2.º Os lugares de guardas da Casa Correccional de Trabalho (Penitenciária de Coimbra) serão, á medida que forem vagando, preenchidos por pessoal contratado, nos termos deste artigo.

Conseqüentemente as quantias destinadas a pagamento de seus vencimentos irão sendo transferidas da verba do pessoal do quadro para a do pessoal extraordinário.

Art. 22.º O produto do trabalho dos presos nos dois estabelecimentos criados pela presente lei constituirá receita própria dos mesmos estabelecimentos.

§ único. O director do estabelecimento terá a facultade de arbitrar aos internados uma gratificação, de harmonia com o seu comportamento, grau de regeneração, trabalho produzido e quaisquer outras circunstâncias atendeveis, não podendo despende com essas gratificações mais do que quarenta por cento do rendimento liquido do trabalho dos internados.

Art. 23.º Os internados poderão desempenhar as funções do pessoal contratado nos termos do artigo 15.º e seu parágrafo mesmo durante o internato, conforme o seu comportamento e grau de regeneração; mas, para o efeito das respectivas retribuições e emquanto lhes não fôr concedida a liberdade, atender-se há a que continua sujeito ao regime correccional e a que elas tem de ser estabelecidas tendo-se em vista o disposto no artigo 18.º e seus parágrafos.

Art. 24.º Emquanto não fôr criado estabelecimento para internato de individuos do sexo feminino, os que incorrerem nas disposições dos artigos 1.º, 3.º e 5.º da presente lei serão internados na cadeia de Lisboa destinado a tais individuos (Aljube) e aí sujeitos ao regime de trabalho, observando-se em tudo que fôr applicável a presente lei e sendo as atribuições do conselho disciplinar do estabelecimento desempenhadas pelo director das cadeias civis.

Art. 25.º Todo o estrangeiro que fôr convencido de qualquer dos crimes previstos nos artigos 1.º a 4.º desta lei será, em julgamento sumário, nos termos do artigo 28.º, ainda que não fõsse preso em flagrante delicto, condenado na pena de expulsão do território português.

Art. 26.º O estrangeiro ou nacional, expulso da terra portuguesa por sentença judicial ou ordem do Governõ que a ela volver antes de findo o prazo da expulsão, será, com prévio julgamento e em caso de condemnação, internado ou deportado nos termos do artigo 13.º desta lei.

§ único. O disposto neste artigo não altera o que se acha preceituado no artigo 44.º e parágrafos do decreto de 31 Dezembro de 1910, quanto aos membros da Companhia de Jesus.

Art. 27.º O disposto no § único do artigo 391.º do Código Penal é applicável sempre que a pessoa ofendida fôr menor de 16 anos.

Art. 28.º Os individuos presos em flagrante delicto por crimes previstos nesta lei serão julgados nos termos do artigo 7.º e seus parágrafos e do artigo 8.º do decreto de 18 de Novembro de 1910, não podendo ser soltos antes do julgamento.

Art. 29.º Os individuos que tenham sido postos á disposição do Governõ, antes da promulgação desta lei, serão mandados internar, pelo Ministério da Justiça, em qualquer dos estabelecimentos a que se refere o artigo 14.º logo que estes estejam a funcionar e á medida que fôr havendo vagas, e aí permanecerão pelo prazo máximo de três anos, podendo antes disso ser postos em liberdade nos termos do artigo 11.º

§ único. Continua em vigor, a respeito dos que á data da promulgação da presente lei se encontrem deportados

no ultramar, o artigo 13.º da lei de 21 de Abril de 1892, modificado pelo artigo 16.º do decreto de 18 de Novembro de 1910.

Art. 30.º Para fazer face a parte da despesa proposta no § 3.º do artigo 17.º é o Governõ autorizado a fazer as seguintes transferências:

§ 1.º Do orçamento do Ministério do Interior, capítulo IV, artigo 20.º,— transporte de vadios e reincidentes para o ultramar,— a quantia de 2:500:000 réis, ficando a mesma verba neste Ministério reduzida a 500:000 réis.

§ 2.º Do capítulo VI, artigo 15.º, do orçamento do Ministério da Justiça,— pessoal do quadro da Penitenciária de Coimbra,— a quantia de 1:200:000 réis, correspondentes aos vencimentos do sub-director e do médico adjunto do mesmo estabelecimento, lugares estes que ficam extintos.

§ 3.º Do capítulo VI, artigo 19.º, do orçamento do Ministério da Justiça,— material para as oficinas da Penitenciária de Lisboa,— a quantia de 15:000:000 réis.

Nestas circunstâncias, a Penitenciária de Lisboa só poderá efectuar despesas nas oficinas, independentemente da cobrança de receitas, até a quantia de 33:200:000 réis em vez de 53:200:000 réis, como até agora lhe era facultado.

§ 4.º Do capítulo VI, artigo 20.º do orçamento do Ministério da Justiça,— material e diversas despesas das cadeias do Limoeiro e Aljube, sustento dos presos,— a quantia de 2:500:000 réis.

Art. 31.º É autorizado o Governõ a decretar os regulamentos definitivos necessários para a execução da presente lei.

Art. 32.º Ficam assim alterados e substituídos os artigos 256.º a 262.º do Código Penal, a lei de 21 de Abril de 1892, com excepção do seu artigo 13.º, os artigos 5.º, 6.º e 7.º da lei de 3 de Abril de 1896 e o decreto de 23 de Março de 1899.

Art. 33.º É o Governõ autorizado a regulamentar o artigo 44.º do Código Civil, submetendo o respectivo regulamento á apreciação do Congresso, nos termos da Constituição.

Art. 34.º O Governõ, por intermédio das autoridades administrativas e policiaes, averiguará das condições de vida de qualquer individuo desempregado, promovendo o seu regresso á terra da sua naturalidade, ou fazendo-o transferir para local onde a sua actividade possa ser aproveitada, ou garantida a sua subsistência.

Os Ministros do Interior e da Justiça a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governõ da República, em 20 de Julho de 1912.— Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—Francisco Correia de Lemos.

Tabela dos vencimentos do pessoal a que se refere o artigo 17.º e parágrafos

Pessoal do quadro:		
1 Director	1:100:000	
1 Director adjunto (gratificação)	200:000	
1 Secretário	400:000	
1 Médico	600:000	
2 Professores, a 360:000 réis	720:000	
1 Regente agrícola e feitor	450:000	
1 Ecónomo	400:000	
2 Escuritários, a 240:000 réis	480:000	4:350:000
Pessoal extraordinário contratado:		
1 Chefe de guardas	300:000	
5 Guardas de 1.ª classe, a 200:000 réis	1:000:000	
10 Guardas de 2.ª classe, a 150:000 réis	1:500:000	
	2:800:000	
Para pagamento de vencimentos de outro pessoal da mesma natureza		1:500:000
		4:300:000
Material e diversas despesas:		
Alimentação dos reclusos	10:000:000	
Vestúario	2:500:000	
Impressos	100:000	
Expediente	100:000	
Alfaias agrícolas e gados	2:000:000	
Sementes e adubação de terras	1:000:000	
Despesas diversas, incluindo as de instalação e conservação da colónia	3:000:000	18:700:000
		27:350:000
Importância em que se calcula o produto das receitas da colónia e que deverá ser applicada ás gratificações dos reclusos, nos termos do artigo 23.º, § único e á melhoria das alfaias agrícolas, gados, sementes e adubação das terras		(a) 3:000:000
		30:350:000

(a) Esta importância só poderá ordenar-se á proporção que fôr dando entrada nos cofres do Estad.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Julho 27

- Bacharel José Maria Marques de Oliveira Reis — exonerado, como requereu, do lugar do sub-delegado do Procurador da República na comarca de Ovar.
- Júlio Augusto Gaspar da Cunha Serrão, escrivão-notário na comarca de Arraiolos — declarado nos termos de ser substituído por incapacidade fisica permanente.
- António de Sousa Ramos — nomeado escrivão-notário substituído da comarca de Arraiolos, no impedimento de Júlio Augusto Gaspar da Cunha Serrão.
- Custódio José Fernandes, notário na comarca de Vila Rial — declarado nos termos de ser substituído por incapacidade fisica permanente.

Alfredo Faro de Araújo — nomeado escrivão-notário substituto da comarca de Moncorvo, no impedimento de Carlos Alberto de Madureira Bessa.

José Tiago Rodrigues, notário em Castanheira, comarca de Carrizada de Anciães — declarado nos termos de ser substituído, por incapacidade física permanente.

Manuel Salgueiro Antunes — nomeado juiz de paz do distrito de Zebreira, comarca de Idanha-a-Nova.

José da Silva Carvalho e João Lino de Azevedo Galvão — nomeados, respectivamente, juiz de paz e substituto do distrito de Vila Nova de Aços, comarca de Soure.

Exonerado o juiz de paz do distrito de comarca de Lobos, comarca do Funchal.

Exonerado o escrivão do juízo de paz do distrito de Pardilhó, comarca de Estarreja.

Exonerado o escrivão do juízo de paz do distrito de Loulé, comarca do mesmo nome.

Exonerado o escrivão do juízo de paz do distrito de Cascais, comarca de Lisboa, e nomeado para este lugar Luís Gomes Queiroz.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Julho 23

Augusto Correia Teles de Araújo Albuquerque, contador na comarca de Setúbal — sessenta dias.

José Marciano Gonçalves Veloso, escrivão da comarca de Oliveira do Hospital — trinta e cinco dias, por motivo de doença.

Julho 24

António Máximo Pereira do Nascimento e Silva, escrivão-notário substituto na comarca de Baião — trinta dias, por motiva de doença.

Julho 25

José António Gomes Paes, escrivão da comarca de Santa Comba Dão — trinta dias, podendo gozá-los fora do país.

Declara-se que João Alves foi exonerado de oficial de diligências do distrito do Lumiar e não do distrito de Odiveiras, como saiu publicado no *Diário do Governo* de 23 do corrente.

Em aditamento às alterações feitas à lista de antiguidades dos magistrados judiciais ultimamente publicada e constantes do *Diário do Governo* n.º 153, de 2 de Julho corrente, é substituída pela seguinte a inscrição que sob o n.º 42 da referida lista se encontra na página 1895 do *Diário do Governo* n.º 123, de 27 de Maio último, referente ao bacharel Alfredo Vieira Peixoto de Vilas Boas:

38 Bacharel Alfrêdo Vieira Peixoto de Vilas Boas (Conde de Paço Vicira), juiz de direito promovido à 1.ª classe e nomeado para a comarca de Torrões Vedras por decreto de 17 de Outubro de 1904, publicado em 21, tomou posse em 27, continuando no lugar de ajudante do Procurador Geral da Coroa e Fazenda, para que havia sido nomeado por decreto de 29 de Novembro de 1900, publicado em 1 de Dezembro. Exonerado de ajudante do Procurador Geral da República por decreto de 24 de Outubro de 1910, publicado em 25, ficou adido à magistratura judicial. Em 26 foi encarregado do serviço de arrolamentos de bens das extintas congregações religiosas, serviço de que se ocupou até 11 de Novembro. Encarregado em portaria de 2 de Dezembro seguinte, publicada em 3, de proceder ao arrolamento de bens dos antigos paços reais. Colocado na comarca de Elvas por decreto de 23 do mesmo mês de Dezembro, publicado em 24, tomou posse em 5 de Janeiro de 1911. Transferido para a comarca de Fafe por decreto de 1 de Maio seguinte, publicado em 15, tomou posse em 22. — Tempo de serviço efectivo em 30 de Setembro de 1911: 6 anos, 10 meses e 24 dias.

Passam a ter os n.ºs 39, 40, 41 e 42, respectivamente, os bacharéis Manuel António Pinto de Resende, José Cupertino Oliveira Pires, José Elísio da Gama Regalão e Adriano Carlos Vaz Pinto.

Direcção Geral da Justiça, em 29 de Julho de 1912. — Pelo Director Geral, o Chefe de Repartição, *Cândido de Figueiredo*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 13.º, 48.º e 145.º a 148.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero José Alves Correia, pároco da freguesia de Mozelos, do concelho da Feira, distrito do Aveiro, de residir durante um ano dentro dos limites do referido concelho, além de perder os benefícios materiais do Estado, e sem prejuízo do procedimento criminal a que haja lugar.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Francisco Correia de Lemos*.

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 13.º, 48.º, e 145.º a 148.º do decreto com

força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero Manuel Pereira de Sousa, coadjutor da freguesia de Mozelos, concelho da Feira, distrito do Aveiro, de residir durante nove meses dentro dos limites do referido concelho, além de perder os benefícios materiais do Estado, a que tenha direito, e sem prejuízo do procedimento criminal a que haja lugar.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Francisco Correia de Lemos*.

Sobre proposta do Ministro da Justiça e nos termos dos artigos 13.º, 48.º e 145.º a 148.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero Manuel Augusto Monteiro, morador na freguesia de Fiães, do concelho da Feira, distrito do Aveiro, de residir durante seis meses dentro dos limites do referido concelho, sem prejuízo do procedimento criminal a que haja lugar.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Francisco Correia de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Maria Cândida Lopes, padre António Augusto Lopes de Gouveia, Manuel António de Gouveia, Cândido Lopes de Gouveia, Margarida Lopes de Gouveia, padre José Lopes de Gouveia e Maria Josefa Lopes de Gouveia, residentes no concelho da Figueira de Castelo Rodrigo, o pagamento do que ficou em dívida a seu marido e pai, José Augusto de Gouveia, como soldado reformado da guarda fiscal, proveniente do vencimento do seu título de renda vitalícia n.º 2:129, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 26 de Julho de 1912. — O Director Geral, *André Navarro*.

Anuncia-se, em observância do decreto, com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Henriqueta da Conceição Pereira Maia Costa, o pagamento do que ficou em dívida a seu marido, Júlio César da Costa Martins, como secretário de finanças, que foi, do concelho da Vidigueira; a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 26 de Julho de 1912. — *André Navarro*.

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Maria Efigénia Antunes Mendes, residente na Figueira da Foz, o pagamento dos vencimentos que ficaram em dívida a seu falecido marido, Joaquim Lopes Mendes, como remador que foi na delegação aduaneira da Figueira da Foz, a fim de que qualquer pessoa que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 26 de Julho de 1912. — *André Navarro*.

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Bárbara Antunes Rodrigues, residente na freguesia de Fornos, do concelho da Feira, o pagamento do que ficou em dívida a seu irmão António Antunes Rodrigues, como pároco, que foi, da referida freguesia, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito, ou a parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 26 de Julho de 1912. — *André Navarro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros decretar que no desenvolvimento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros fixada por lei

de 30 de Junho de 1912, se effectuem as seguintes transferências de verbas: no capítulo 3.º, do artigo 6.º para o artigo 8.º escudos dezasseis e sessenta e seis e meio centavos, e no capítulo 4.º, do artigo 15.º para o artigo 16.º escudos trinta e oito e quarenta e três e meio centavos.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva* — *Francisco Correia de Lemos* — *António Vicente Ferreira* — *António Xavier Correia Barreto* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Augusto César de Almeida e Vasconcelos* — *António Aurélio da Costa Ferreira* — *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por portaria de 25 do corrente:

Guarda-marinha da administração naval, Eduardo Pinto Balsemão — concedida licença de trinta dias, para se tratar.

Majoria General da Armada, em 27 de Julho de 1912. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Administração dos Serviços Fabris

Portaria de 29 de Julho de 1912:

Mandando que o Conselho de Directores da Administração dos Serviços Fabris apresente até 30 de Setembro próximo futuro o projecto de alterações a introduzir no decreto de 22 de Maio de 1911.

Administração dos Serviços Fabris, em 29 de Julho de 1912. — O Administrador, *Júlio José Marques da Costa*, contra-almirante.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

O Governo da República Portuguesa, a quem foi presente o requerimento de Cândido Rodrigues, concessionário dos locais denominados Juncal, Guilhim e Duas Águas, no distrito marítimo da capitania do porto da Nazaré, para a pesca da sardinha com armações fixas à valenciana, pedindo a transferência da concessão desses locais para a sociedade em nome colectivo, sob a firma C. Rodrigues & C.ª, Filhos, que constituiu e de que fica fazendo parte;

Tendo em vista o que dispõe o regulamento geral da pesca da sardinha das costas de Portugal, aprovado por decreto de 14 de Maio de 1903, e mais disposições em vigor:

Há por bem, pelo Ministro da Marinha, aprovar a transferência da concessão dos locais denominados Juncal, Guilhim e Duas Águas, do distrito marítimo da capitania do porto da Nazaré, do nome individual de Cândido Rodrigues para a sociedade em nome colectivo, sob a firma C. Rodrigues & C.ª, Filhos, com sede em Lisboa, constituída por escritura pública, de 6 de Março de 1912, lavrada nas notas do notário Emídio José da Silva, da mesma cidade, e devidamente registada no Tribunal do Comércio de Lisboa, sociedade que o requerente organizou e de que fica fazendo parte.

Paços do Governo da República, em 22 de Julho de 1912. — O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.

Foi paga, em estampilhas do imposto do selo, a importância total de 3\$710 réis, 3\$610 réis de emolumentos e adicionais (decreto de 16 de Junho de 1911) e 100 réis de selo (lei de 24 de Maio de 1902): Estas estampilhas estão coladas neste diploma e inutilizadas da seguinte forma: Pelo Director Geral da Marinha, José Dionísio Carneiro de Sousa e Faro Júnior, capitão-tenente, chefe da 2.ª Repartição, 27-Julho-1912.

O Governo da República Portuguesa, a quem foram presentes os requerimentos de Gertrudes Magna da Conceição Assis e de Joaquim Augusto Gordo & C.ª, respectivamente concessionários dos locais denominados «Sorte de Cima» e «Cavalo Branco», na costa da Galé, distrito marítimo da capitania do porto de Setúbal, para a pesca da sardinha com armações fixas à valenciana, pedindo a transferência da concessão dos referidos locais para a sociedade por cotas sob a firma Assis & Loureiro, limitada, que constituíram e de que ficam fazendo parte;

Tendo em vista o que dispõe o regulamento geral da pesca da sardinha nas costas de Portugal, aprovado por decreto de 14 de Maio de 1903, e mais disposições em vigor;

Há por bem, pelo Ministro da Marinha, aprovar a transferência da concessão dos locais «Sorte de Cima» e «Cavalo Branco», na Costa da Galé, distrito marítimo da capitania do porto de Setúbal, para a exploração da pesca da sardinha com armações fixas à valenciana, respectivamente do nome individual de Gertrudes Magna da Conceição Assis e da firma Joaquim Augusto Gordo & C.ª, para a sociedade por cotas sob a firma Assis &

Loureiro, Limitada, com sede em Setúbal, constituída por escritura pública de 15 de Março de 1912 lavrada nas notas do notário José Peres de Noronha Galvão, com cartório na Rua Conceição n.º 143, em Lisboa, devidamente registada no Tribunal do Comércio de Setúbal, sociedade que os requerentes organizaram e de que ficam fazendo parte.

Paços do Governo da República, em 22 de Julho de 1912.—O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.

Foi paga em estampilhas do imposto do selo a importância total de 35710 réis, 35610 réis de emolumentos e adicionais (decreto de 16 de Junho de 1911) e 100 réis de selo (lei de 24 de Maio de 1902). Estas estampilhas estão coladas neste diploma e inutilizadas da seguinte forma: Pelo Director Geral da Marinha, *José Dionísio Carneiro de Sousa Faro e Júnior*, capitão-tenente, chefe da 2.ª Repartição.—27-Julho-1912.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Julho 27

Agostinho Francisco, empregado adido, em serviço na 3.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa—transferido para a exploração do porto de Lisboa.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 29 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Obras Públicas

Manda o Governo da República Portuguesa que a comissão que deve assistir às experiências e proceder à recepção da draga fornecida pela casa Werf Conrad seja composta dos seguintes funcionários: José Maria Cordeiro de Sousa, engenheiro chefe de 1.ª classe, António Jervis de Atouguia Pinto Bastos, primeiro tenente engenheiro construtor naval, e António Carlos de Aguiar Craveiro Lopes, engenheiro subalterno de 2.ª classe.

Paços do Governo da República, em 26 de Julho de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Para o Director Geral de Obras Públicas e Minas.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que Joaquim da Silva Serrano, em seu nome e no dos herdeiros de Eurico Allen pede a concessão da mina de carvão da Calçada das Lamas, situada na freguesia de S. João Baptista, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria.

Considerando que os direitos de descoberta desta mina foram concedidas em portaria de 11 de Março de 1909.

Vista a escritura de 30 de Novembro de 1905, lavrada pelo notário Eugénio de Carvalho e Silva, da comarca de Lisboa, que confere a Joaquim da Silva Serrano os precisos poderes para liquidar os negócios da sociedade com o sócio falecido Eurico Allen.

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder por tempo ilimitado, a Joaquim da Silva Serrano, em seu nome e no dos herdeiros de Eurico Allen, a propriedade da mina de carvão da Calçada das Lamas, situada na freguesia de S. João Baptista, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, com a decarcação indicada na citada portaria de 11 de Março de 1909.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuízos que possam sobrevir a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuízos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroios ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuízos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que sejam devidas;

18.º Apresentar o plano de lavra no prazo de doze meses, contado da publicação deste alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1902.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Julho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Aurélio da Costa Ferreira*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Joaquim da Silva Serrano, em seu nome e no dos herdeiros de Eurico Allen a propriedade da mina de carvão da Calçada das Lamas, situada na freguesia de S. João Baptista, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 10 de Maio de 1912.

- *Emídio Cardoso* o fez.

Tendo-me sido presente o requerimento em que R. Barker Johnston, como representante da Companhia Tinoca Limited, pede que, para a exploração da mina de cobre de Mont'Alto, de que é concessionário, seja julgada de utilidade pública e urgente a expropriação duma porção de terreno com a superfície de 10 hectares, 97 ares e 33 centiares, compreendida dentro da concessão da referida mina, situada na freguesia de Nossa Senhora dos Dego-lados, concelho de Arronches, distrito de Portalegre, pertencente a António Luis de Sousa da Gama.

Considerando que esta expropriação, em vista do fim para que é requerida, está compreendida nas disposições dos artigos 5.º e 7.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892 e do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894;

Vista a informação oficial que demonstra a necessidade da dita expropriação;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, com a qual me conformo:

Hei por bem declarar de utilidade pública e urgente, nos termos das leis de 23 de Julho de 1850 e de 8 de Julho 1859, a expropriação do mencionado terreno designado nas plantas que baixam com o presente decreto.

Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Aurélio da Costa Ferreira*.

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro do Fomento, e nos termos do artigo 11.º do decreto, com força de lei, de 24 de Outubro de 1901, que organizou a engenharia civil e os serviços da sua competência, e mediante concurso, nomear Artur Mendes da Costa, condutor de 3.ª classe da Secção de Minas, para preencher a vaga proveniente da passagem à situação de destacado, no ultramar, do condutor da mesma classe, Manuel Augusto Severino de Oliveira.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Aurélio da Costa Ferreira*

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

Sobre proposta do Ministro do Fomento, nos termos do disposto no § 2.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e atendendo às informações do Director Geral, interino, dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, acerca dos serviços extraordinários prestados nas Repartições desta Direcção Geral, além das horas regulamentares do expediente, por urgente e indispensável necessidade de trabalhos durante o actual ano económico: hei por bem decretar que para remuneração dos

referidos trabalhos seja destinada a quantia de 7985000 réis, paga pela verba inserida no capítulo 1.º, artigo 4.º, do orçamento de 1912-1913, devendo estas remunerações ser distribuídas pela forma indicada nas mencionadas informações.

Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Aurélio da Costa Ferreira*.

Proposta sobre que recaiu o seguinte despacho: «Conformo-me.—23-7-912.—*Costa Ferreira*».

Estando encarregado de dirigir os serviços de expediente e contabilidade da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos e das oficinas de fotografia, gravura e cromo-litografia, anexas à mesma Direcção Geral, o amanuense Joaquim Augusto Lopes de Macedo, aproveitando-lhe por este facto o disposto no n.º 2.º do § 1.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, serviços que executa juntamente com o que compete à sua categoria, desempenhando-os todos com muito zelo, actividade e correcção, mas sendo forçado, para conseguir tal resultado, o trabalhar além das horas regulamentares e sendo de toda a conveniência que este funcionário continue encarregado dos mencionados serviços, tenho a honra de propor a V. Ex.ª, nos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, acima citada, que ao referido amanuense, Joaquim Augusto Lopes de Macedo, seja concedida a remuneração mensal de 105000 réis, durante os meses do actual ano económico de 1912-1913, abonada pela verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela da distribuição da despesa deste Ministério, para o actual ano económico.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 20 de Julho de 1912.—O Director Geral, interino, *João Miguel Dias*.

Proposta sobre que recaiu o seguinte despacho: Conformo-me. 23-7-912. — *Costa Ferreira*.

Tendo reconhecido ser indispensável e urgente, para regularidade dos serviços desta Direcção Geral, a continuação da coordenação metódica de todos os documentos nela existentes, sejam de carácter técnico, (muitos dos quais de grande importância), ou quaisquer outros que devam ser devidamente arquivados, organizando uma biblioteca cujas obras sejam devidamente catalogadas, incumbi desse trabalho os empregados adiante mencionados, que já o iniciaram com muito zelo, sendo porém forçados a trabalhar fora das horas do expediente ordinário.

Em vista do que deixo exposto, tenho a honra de propor a V. Ex.ª, nos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que sejam remunerados pelo serviço executado fora das horas do expediente, durante o ano económico corrente, António Tavares Pereira, desenhador de 1.ª classe, com 95000 réis mensais, e Joaquim Correia Bruno, apontador de 3.ª classe, com 65000 mensais, sendo estas remunerações, cuja importância total é de 1805000 réis, abonadas pela verba de que trata o capítulo 1.º, artigo 4.º da tabela da distribuição da despesa do Ministério do Fomento para o ano económico de 1912-1913.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 20 de Julho de 1912.—O Director Geral, interino, *João Miguel Dias*.

Proposta sobre que recaiu o seguinte despacho: «Conformo-me.—23-7-912.—*Costa Ferreira*».

Estando muito atrasada a publicação das folhas da Carta de Portugal, na escala de 1/50:000, a cinco côres, o que é consequência do reduzido número de gravadores em serviço nas oficinas desta Direcção Geral, e succede com manifesto prejuizo da contemporaneidade que, tanto quanto possível, deve existir entre o levantamento do terreno e a publicação da folha que o descreve, tornando-se portanto necessário tratar de remediar tal inconveniente; tendo o gravador de 1.ª classe, Agostinho Alves Martins, do quadro das oficinas, apresentado impressa uma daquelas folhas, completamente gravada por ele, fora das horas do serviço, segundo um processo de sua invenção, que é de grande vantagem, pois permite maior rapidez de trabalho, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que, nos termos do n.º 1.º, § 1.º, artigo 52.º, da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, sejam autorizados a trabalhar, além das horas do expediente, durante seis meses do actual ano económico, com as remunerações mensais adiante indicadas, os seguintes gravadores: Agostinho Alves Martins, gravador de 1.ª classe, 135800 réis; Francisco António Gomes Alves Júnior, idem de 2.ª classe, 105800 réis; Manuel de Almeida Nogueira, idem de 2.ª classe, 105800 réis; sendo estas remunerações, cuja importância total é de 2125400 réis, abonadas pela verba de que trata o capítulo 1.º, artigo 4.º da tabela da distribuição da despesa do Ministério do Fomento para o ano económico de 1912-1913.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 20 de Julho de 1912.—O Director Geral, interino, *João Miguel Dias*.

Proposta sobre que recaiu o seguinte despacho:

Conformo-me, 23-7-912.—*Costa Ferreira*.

Havendo nesta Direcção Geral necessidade de trabalhos executados por alguns gravadores, fora das horas do expediente, a fim de activar a publicação, muito atrasada, das folhas da Carta de Portugal na escala de

1/50.000 em virtude do que tive já a honra de propor a V. Ex.ª que fôsem autorizados esses trabalhos extraordinários, e sendo certo que para serem publicadas as referidas folhas, precisam depois de gravadas ser impressas, e para que o trabalho de litografia possa acompanhar o de gravura, será necessário que os estapeadores trabalhem também fora das horas do expediente; tenho a honra de propor a V. Ex.ª, nos termos do n.º 1.º, § 1.º, artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que sejam autorizados a trabalhar além das horas regulamentares, durante seis meses do actual ano económico, com as remunerações mensais adiante indicadas, os seguintes estapeadores: José Fleutério Baptista Borges, estapeador de 1.ª classe, 85400 réis; José Francisco Sales da Cruz, estapeador de 2.ª classe, 65900 réis; sendo estas remunerações, cuja importância total é de 914800 réis, abonadas pela verba de que trata o capítulo 1.º, artigo 4.º da tabela da distribuição da despesa do Ministério do Fomento, para o ano económico de 1912-1913.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 20 de Julho de 1912.—O Director geral, interino, João Miguel Dias.

Proposta sobre que recaiu o seguinte despacho: Conforma-me. 23-7-912.—Costa Ferreira.

Sendo de toda a vantagem proceder ao desenho dos levantamentos topográficos executados nos últimos anos, e que, em grande número, se tem acumulado; em consequência do reduzido número de desenhadores em serviço nesta Direcção Geral, pois que, não se procedendo assim, poderão ser desenhados quando devessem, talvez, ser de novo revistos no campo, tenho a honra de propor a V. Ex.ª, nos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que sejam autorizados a trabalhar, além das horas do expediente, durante seis meses do ano económico corrente, percebendo a retribuição de 105800 réis mensais: João Vitor Guedes de Matos, desenhador de 2.ª classe; Mateus Vitória de Meneses Toste, desenhador de 2.ª classe; Manuel Joaquim das Tórras Júnior, desenhador de 2.ª classe; devendo estas remunerações, cuja importância total é de 1945400 réis, serem abonadas pela verba de que trata o capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela da distribuição da despesa do Ministério do Fomento para o ano económico de 1912-1913.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 20 de Julho de 1912.—O Director Geral, interino, João Miguel Dias.

Ministério do Fomento.—9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.—N.º 2:130.—Serviço da República.—Ex.º Sr. Director Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.—Em resposta ao officio de V. Ex.ª n.º 178, de 19 do corrente, tenho a honra de informar de que tem cabimento na verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, do orçamento deste Ministério para o actual ano económico, a quantia de 7985600 réis, de que V. Ex.ª carece para propor a S. Ex.ª o Sr. Ministro a concessão de diversas gratificações por trabalhos extraordinários ao pessoal da Direcção ao seu mui digno cargo.

Saúde e Fraternidade.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 22 de Julho de 1912.—O Chefe da Repartição, César de Melo e Castro.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Sobre proposta do Ministro do Fomento, e nos termos do n.º 1.º do § 1.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e atendendo ao parecer da Direcção Geral do Comércio e Indústria sobre as propostas dos chefes da 1.ª e 4.ª Repartições da mesma Direcção Geral, acerca da necessidade de trabalhos extraordinários fora das horas regulamentares, durante os primeiros seis meses do actual ano económico: hei por bem, conformando-me com o alludido parecer e propostas, decretar que para remuneração dos referidos trabalhos sejam autorizadas as quantias de 3845000 réis e de 2525000 réis, respectivamente, para as mencionadas 1.ª e 4.ª Repartições da mesma Direcção Geral, pagas pela verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º da tabela da distribuição da despesa do Ministério do Fomento para o actual ano económico de 1912-1913, devendo estas remunerações ser distribuídas pela forma indicada nas propostas acima referidas.

Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912.—Manuel de Arriaga—António Aurélio da Costa Ferreira.

Parecer da Direcção Geral do Comércio e Indústria sobre que recaiu o seguinte despacho: Autorizo. 27 de Julho de 1912.—António Aurélio da Costa Ferreira.

Nas exposições juntas indicam os chefes das Repartições do Comércio e Ensino Industrial e Comercial as razões que justificam a necessidade de trabalhos extraordinários nas mesmas Repartições, os empregados que os devem executar e a retribuição a abonar a cada um.

Concordo com o que propõem os referidos chefes destas Repartições, sou de parecer que se autorizem os trabalhos extraordinários de que se trata para serem distribuídos e pagos pela forma indicada, não podendo a respectiva despesa exceder a quantia de 6365000 réis no ano económico de 1912-1913, e devendo ser satisfeita

pela verba de 1:3005000 réis inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º da tabela da distribuição da despesa de 1912-1913.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 27 de Julho de 1912.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

Proposta do chefe da 1.ª Repartição:

Ex.º Sr.—Como V. Ex.ª sabe, estão cometidos a esta Repartição muitos e complexos serviços que demandam acurado e prolongado estudo para o seu cabal desempenho, estudo que se não pode fazer rigorosamente só nas horas do expediente normal pelas interrupções motivadas na necessidade imediata de atender aos interessados que a meio solicitam informações e esclarecimentos acerca desses serviços, cuja afluência aumenta constante e enormemente.

Acresce a esta circunstância a necessidade urgente de se proceder a uma cuidada revisão do arquivo desta Repartição, arquivado antigo onde se encontram numerosos processos há muito completamente liquidados e cuja permanência na Repartição não só a obstrui, como lhe rouba espaço para acomodação dos processos novos que se vão formando, tornando-se, por isso, indispensável fazer-se a remoção daqueles para o arquivo geral deste Ministério.

Tal remoção, porém, não pode ser feita, como acima digo, sem exame dos mencionados processos, o qual tem forçosamente de ser moroso e contínuo, não podendo também efectuar-se nas horas do expediente ordinário.

Por estas razões tenho a honra de propor a V. Ex.ª que sejam autorizados trabalhos extraordinários remunerados pela verba para esse fim designada e nos termos do n.º 1.º do § 1.º do artigo 52.º do decreto de 9 de Setembro de 1908, sendo esses trabalhos executados pelos funcionários abaixo mencionados e pela forma seguinte:

Aos primeiros officiaes Frederico Augusto Elbling, Francisco Maria Guerreiro e Silvestre Correia Belém, dez dias a cada um, em cada mês, durante os primeiros seis meses do actual ano económico, à razão de 15500 réis cada dia;

Al segundo official Pedro Duhan Laborde, dez dias em cada mês, durante os seis meses, à razão de 15000 réis cada dia;

Al amanuense Joaquim de Pina Froire F. F. Correia, dez dias em cada mês, durante os mesmos seis meses, à razão de 900 réis cada dia.

Resumindo:

3 Primeiros officiaes a 15500 réis	× 10 × 6 =	2705000
1 Segundo official a 15000 réis	× 10 × 6 =	605000
1 Amanuense a 900 réis	× 10 × 6 =	545000
Total		3845000

Esta importância, segundo a informação da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública de 20 do corrente, cabe na quantia de 1:3005000 réis que por despacho de 19 também do corrente, do Ex.º Sr. Ministro do Fomento, foi distribuída à Direcção Geral do Comércio e Indústria para remuneração de trabalhos extraordinários, da verba de 8:0005000 réis inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º, do orçamento deste Ministério, para o actual ano económico.

Repartição do Comércio, em 22 de Julho de 1912.—O Chefe da Repartição, Gaspar Cândido da Graça Correia Fino.

Proposta do chefe da 4.ª Repartição.

Sendo excessivo o serviço a que tem de satisfazer nesta Repartição, fora das horas regulamentares, os empregados abaixo indicados, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que sejam autorizados trabalhos extraordinários durante os meses de Julho a Dezembro de 1912, abonando-se mensalmente as quantias abaixo indicadas aos funcionários seguintes:

Luis António Zacarias Cândido de Carvalho, segundo official, chefe de secção	155000
Dionísio Ernesto da Silva Freire, amanuense	95000
Joaquim de Albuquerque Martins, escriptorário de 1.ª classe	95000
José Maria de Oliveira Pessoa, escrevente	95000
Soma — Réis	425000

Importa a presente proposta, durante os referidos meses, em 2525000 réis, que poderão ser pagos pelo capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela de distribuição de despesas do corrente ano económico.

É esta a minha opinião; V. Ex.ª, porém, resolverá como julgar de justiça.

4.ª Repartição, Ensino Industrial e Comercial, em 1 de Julho de 1912.—O Chefe da Repartição, Joaquim Telo.

Repartição do Trabalho Industrial

Considerando que o decreto de 9 de Março de 1893 autorizou a criação de Bolsas de Trabalho que tem, como diz o seu artigo 1.º, principalmente por objecto pôr em relação os patrões com os operários e aprendizes para facilitar a colocação destes;

Considerando que a realização deste objecto constitui um beneficio real às classes operárias, que frequentemente padecem crises de inlavor;

Considerando que a sua necessidade é revelada pela existência de numerosas agências particulares retribu-

das, para arrumação de assalariado se pela profusa publicação de anúncios pagos, em jornais que grangearam nomeada nesta publicidade;

Considerando que, por se não ter ainda aproveitado o mencionado decreto total ou parcialmente, está a população de Lisboa privada da salutar influência que devia resultar duma instituição que socialmente se considera como profilática contra o mal do desemprego;

Considerando que se pode obter a esta sensível falta organizando-se desde já em Lisboa, enquanto se não pode estender a outros centros industriais idêntica instituição, dentro da autorização desse decreto, aquela parte que mais interessa às classes trabalhadoras, criando uma agência official de trabalho para realizar o pensamento do artigo 1.º do decreto de 25 de Maio de 1893, instalando assim uma obra social de carácter análogo às que florescem com várias designações na Bélgica, na Alemanha, na Inglaterra, e ou outras nações, com um incremento notável depois de 1888;

Considerando que esta obra, que se realiza a título de ensaio, se pode instalar numa dependência dum edificio do Estado, dotando-se com o pessoal dos quadros do Ministério do Fomento ou adido a outros serviços públicos, e com as verbas para a correspondência e custeio deduzidas noutras destinadas aos serviços do mesmo Ministério, o que não aumenta, por isso, as despesas orçamentadas;

Considerando que assim dá o Governo demonstração de quanto deseja atenuar alguma das dificuldades que embarçam a vida das classes laboriosas;

Tendo em atenção o artigo 1.º do decreto de 9 de Março de 1893, e o artigo 1.º do decreto de 25 de Maio do mesmo ano; sobre proposta do Ministro do Fomento, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada em Lisboa uma Agência Official de Trabalho, destinada a promover a colocação de empregados, operários, aprendizes, serviços e quaisquer assalariados, no serviço de patrões, ou empresas, pondo em relação os que pedem trabalho e os que carecem de trabalhadores e dando-lhes, mutuamente, informações que interessem a essas transacções ou contratos de trabalho.

Art. 2.º Essa Agência será dirigida por um funcionario do Ministério do Fomento e dependerá da Repartição do Trabalho Industrial.

Art. 3.º Serão colocados no serviço da Agência os empregados dos quadros dos serviços do Ministério do Fomento; ou adidos, de que se carecer, e que possam ser dispensados dos serviços que actualmente desempenhem.

Art. 4.º A agência será instalada num edificio do Estado, em local acessível ao publico.

Art. 5.º O chefe da agência official do trabalho corresponder-se há directamente com as autoridades administrativas ou policiaes, com as associações do classe, de socorros mútuos, e com todas as entidades officiaes ou particulares que possam dar informações a utilizar no desempenho da sua missão.

Art. 6.º A agência recolherá, classificará e publicará todos os pedidos de trabalho que se façam por seu intermédio e todas as ofertas de colocação que receber, e comunicá-los há aos interessados.

Art. 7.º Fará afixar em lugares publicos visitados listas de oferta e procura de trabalho.

Art. 8.º Procurará obter informações sobre as qualidades e comportamento dos que offercem ou pedem trabalho, organizando os respectivos cadastros, que se consideram secretos.

Organizará também registos de abonações dos clientes, certificado de comportamento, de costumes, de aptidão fisica, de serviço, etc.

Procurará igualmente obter informações de localidades fora do Lisboa, onde haja possibilidade de colocar assalariados, e das condições em que essa colocação se deva realizar.

Art. 9.º O serviço da agência é gratuito. Pelas certidões, porém, serão cobrados, por meio de selo, os emolumentos de secretaria de Estado.

Art. 10.º Os documentos abonatórios, referências e outros papéis confiados pelos interessados serão restituídos, a seu pedido, mediante recibo.

Art. 11.º A agência organizará anualmente e enviá-lo há à Repartição do Trabalho Industrial, para ser publicado no Boletim do Trabalho Industrial, o relatório dos seus serviços e a respectiva estatística.

§ único. Nessa estatística atender-se há às profissões dos clientes, aos dias de inlavor, desemprego, ou de espera que tiveram para se colocar, ou obter trabalhadores; aos salários que pediam, offerciam ou aceitavam; às mudanças de serviço a que se sujeitaram, à proveniência dos assalariados, à sede dos patrões ou empresas, recolhendo-se em uma todas as informações que possam servir de base para o estudo dos seguros contra desemprego.

Art. 12.º A agência funcionará em todos os dias úteis das onze às dezasseis e meia horas.

Art. 13.º A entrada na agência, no recinto destinado ao publico; é livre. Poderá ser expulso quem perturbar a ordem, ofenda o decoro, ou transgrida os regulamentos.

Art. 14.º Haverá na agência um compartimento no recinto destinado ao publico, ao qual corresponda um posto do balcão dos empregados para uso dos clientes que queiram tratar isoladamente dos seus negócios.

Art. 15.º Poderão criar-se em outras localidades agências análogas a esta, quando tenham casa acomodada, pessoal e recursos para o seu funcionamento.

Art. 16.º O Governo fará o regulamento do serviço da agência oficial de trabalho.

O Ministro do Fomento o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Para os devidos efeitos se publica que nas datas abaixo designadas se efectuaram os seguintes despachos:

23 de Julho de 1912

Indeferindo, por falta de apresentação de documentos indicados no artigo 1.º e seu § único da portaria de 30 de Junho de 1909, o requerimento em que José Porfírio da Costa Jardim, da Ilha da Madeira, pedia para ser matriculado como fabricante de farinha com um moinho situado na freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal.

Indeferindo os requerimentos em que pediam a sua readmissão à matrícula dos fabricantes de farinha no Funchal os seguintes industriais, visto que, tendo sido eliminados por um ano da tabela do rateio de 14 de Outubro de 1911, só na matrícula referente a 1913-1914 podem ser inscritos novamente:

- Jaime Rodrigues de Gouveia.
- João António de Bianqui (Visconde de Vale Paraizo).
- António Paulino Mendes.
- José Filipe Figueira de Jesus.
- Pereira & Farinha.
- José Quintino da Nóbrega.
- Herdeiros de António da Silva Manique.

Indeferindo o requerimento em que António José Baptista pedia a readmissão da sua fábrica de moagem em Setúbal à matrícula dos fabricantes de farinha, por só poder ser atendida essa pretensão depois de terminado o prazo de dois anos por que a mesma fábrica foi eliminada da tabela do rateio.

Readmitindo à matrícula o fabricante de bolachas em Valongo, Paupério & C.ª, que por decreto de 25 de Setembro de 1909 havia sido eliminado da mesma matrícula durante dois anos.

Admitindo à matrícula dos fabricantes de massas alimentícias a firma Gomes, Brito, Conceição, Reis & C.ª Limitada, proprietária da fábrica «A Napolitana», sita na Rua da Cozinha Económica e Travessa de Santo António, a Alcântara.

29 de Julho de 1912

Admitindo à matrícula dos fabricantes de farinha os seguintes industriais:

- Alfredo Cambournac, com fábrica de moagem na Ribeira do Papel, Cacém, concelho de Cintra.
- Guilherme Duarte Ferreira, com fábrica de moagem na Ericeira, concelho de Mafra.
- Manuel Mendes Godinho, com fábrica de moagem em Tomar, concelho do mesmo nome.
- José Mendes Calado, com fábrica de moagem em Alter do Chão, distrito de Portalegre, concelho de Alter do Chão.
- Santos & Jacinto, com fábrica de moagem em Silves, distrito de Faro, concelho de Silves.
- Herdeiros de Francisco da Conceição Silva, com fábrica de moagem na Rua Primeiro de Maio, desta cidade.
- Augusto Dias Pereira da Rocha Paranhos, com fábrica de moagem em Granja de Campanhã, Porto.
- Alexandre Marques de Oliveira, com fábrica de moagem em Arronches.

Direcção Geral da Agricultura, em 29 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Preceituando o § 2.º do artigo 1.º da lei de 20 de Junho de 1912 que a quantidade de cevada, aveia e fava a importar, de 1 de Agosto a 30 de Novembro próximos, mediante os direitos fixados no mesmo artigo, seja a diferença entre a média da produção nos últimos três anos e a do ano actual;

Tomando em consideração as informações que foi possível apurar por estimativa indirecta, visto que os serviços estatísticos só foram devidamente organizados por decreto de 29 de Março de 1911;

Sobre proposta dos Ministros das Finanças e do Fomento:

Hei por bem decretar que as quantidades dos géneros a importar, nos termos da lei de 20 de Junho de 1912, sejam as seguintes:

- Cevada — 20.000.000 quilogramas.
- Aveia — 30.000.000 quilogramas.
- Fava — 15.000.000 quilogramas.

Os Ministros das Finanças e do Fomento assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 29 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Vicente Ferreira* — *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Achando-se vago o lugar de professor catedrático da 7.ª cadeira da Escola de Medicina Veterinária, Zootecnia, Economia Pecuária, por falecimento, em 18 de Junho do corrente ano, de António Maria dos Santos Viegas; e

Atendendo ao que me representou o conselho escolar daquele estabelecimento de ensino:

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro do Fomento, transferir o professor catedrático da 12.ª cadeira daquela Escola, José Miranda do Vale, para a propriedade da referida 7.ª cadeira, nos termos do artigo 55.º do decreto regulamentar de 24 de Outubro de 1911.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Aurélio da Costa Ferreira*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 de Julho de 1912).

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 22 do corrente:

Júlia do Couto Figueiredo, encarregada da estação telégrafo-postal de Mela, concelho de Gouveia — exonerada, a seu pedido, do referido lugar.

Por despacho de 27:

José Augusto Machado, segundo aspirante da estação de Vila Rial de Santo António — transferido, a seu pedido, para a estação telégrafo-postal de Setúbal.

Abílio Augusto Guerra, segundo aspirante da estação de Beja — concedida licença de trinta dias para tratamento, nos termos legais e propostos, devendo a referida licença ser gozada durante o mês de Setembro próximo, e os respectivos emolumentos e selo, na importância de 3\$710 réis, serem-lhe descontados no seu vencimento, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § único, do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 29 de Julho de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

6.ª Direcção

Mapa do desenvolvimento das receitas cobradas e despesas liquidadas até 29 de Fevereiro de 1912, comparadas com as respectivas autorizações orçamentais, organizado de conformidade com o disposto no artigo 8.º do regulamento aprovado por decreto com força de lei de 26 de Junho de 1911

Designação da receita	Receita prevista no Orçamento	Receita cobrada			Artigos	Designação da despesa	Verba autorizada	Despesa liquidada			Saldo
		Nos meses anteriores	No mês de Fevereiro	Total				Nos meses anteriores	No mês de Fevereiro	Total	
Exploração eléctrica:						Capítulo único — Exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas:					
Telegráfica nacional	280.000\$000	159.024\$177	16.068\$655	175.092\$832		1.º Vencimentos certos do pessoal (a)	1.415.054\$300	749.581\$333	74.080\$476	868.661\$359	516.392\$441
Telegráfica internacional	540.000\$000	220.901\$021	28.800\$923	249.701\$944		2.º Gratificações variáveis (b)	146.150\$000	80.914\$519	11.337\$935	92.252\$454	53.897\$546
Indústrias eléctricas e linhas telegráficas e telefónicas particulares	20.000\$000	16.305\$120	1.006\$215	17.305\$335		3.º Ajudas de custo e despesas de transporte	28.500\$000	16.087\$628	2.740\$820	18.828\$448	9.671\$552
Exploração postal:						4.º Despesas de expediente e eventuais da Secretaria Geral	10.670\$000	1.883\$042	476\$000	2.364\$042	8.305\$958
Selos de franquia e de porteado	1.550.000\$000	926.250\$501	117.599\$116	1.043.849\$617		5.º Diversos encargos	491.849\$000	200.034\$885	32.912\$487	232.947\$372	258.901\$623
Avenças de jornais	30.000\$000	14.525\$676	20\$605	14.546\$281		6.º Material	177.400\$000	29.474\$822	7.966\$187	37.441\$009	139.953\$991
Prémios de vales e taxas de ordens postais	60.000\$000	41.278\$060	5.559\$538	46.837\$598							
Encargos postais	9.000\$000	4.918\$037	675\$618	5.593\$655							
Diversos rendimentos não especificados	2.000\$000	2.464\$245	162\$313	2.626\$558							
Liquidação com correios estrangeiros	200.000\$000	4.193\$110	—\$—	4.193\$110							
	2.691.000\$000	1.389.859\$947	169.886\$983	1.559.746\$930							
Importância a entregar ao Tesouro Público, nos termos do artigo 2.º do regulamento de 26 de Junho de 1911	400.000\$000	233.833\$310	33.333\$330	266.666\$640							
	2.291.000\$000	1.156.526\$637	136.553\$653	1.293.089\$290			2.269.623\$300	1.122.981\$279	129.513\$905	1.252.495\$184	1.017.128\$116

(a) Verba autorizada 1.430.054\$300
 Importância transferida para o artigo 2.º — Despacho de 15 de Fevereiro de 1912 15.000\$000
 1.415.054\$300

(b) Verba autorizada 131.150\$000
 Importância transferida do artigo 1.º — Despacho de 15 de Fevereiro de 1912 15.000\$000
 146.150\$000

6.ª Direcção da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 22 de Julho de 1912. — O Director dos Serviços de Contabilidade, *Álvaro Gaia*. — Visto. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 23 do corrente mês:

Ernesto Augusto Domingues, escrivão da comarca de S. Tomé — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias que lhe arbitrou trinta dias de licença para completar o tratamento. (Já pagou os emolumentos e respectivos adicionais).

Por portaria de 27 do corrente mês:

Bacharel Jaime Dagoberto de Melo Freitas, delegado da

1.ª vara da comarca de S. Tomé — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou sessenta dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 29 de Julho de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Declara-se que o pêsso da moeda antiga de cobre e bronze, em macutas, annás, 5, 10 e 20 réis (antigo cunho), existente na Casa da Moeda e Papel Selado, retirada da circulação no Estado da Índia e na provincia de Angola, indicado na linha nona do anúncio desta Direc-

ção Geral de Fazenda das Colónias, publicado no *Diário do Governo* n.ºs 173 e 174, de 25 e 26 do corrente, 6 15:630^k,55 e 374^k,8 respectivamente, e não 15^k,630,55, como ali se lê.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 29 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO
Repartição Central
Processo n.º 153.612

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10.º-a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm

éditos de noventa dias, a fim de se justificar administrativamente o extravio dum título de dívida pública, do fundo de 3 por cento, dos números e capitais abaixo designados e com assentamento a favor de Joaquim Rodriguez Dominguez, a saber:

De 100\$000 réis n.ºs 6:088 a 6:091, 15:465, 20:881, 21:561.

De 500\$000 réis n.ºs 629, 9:212.

De 1:000\$000 réis n.º 90:647.

Esta justificação tem lugar a requerimento de Benito Rodriguez Dominguez, o findo o prazo dos éditos, sem impugnação, será a pretensão resolvida como fór de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 9 de Junho de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*

Repartição do Assentamento

Processo n.º 155:360

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Maria do Rosário de Almeida e Brito, viúva, e seus filhos Patricio Xavier de Almeida e Brito e José Carlos de Almeida e Brito, que são os únicos interessados, meeira e herdeiros, no casal de seu falecido marido e pai Pedro Guilherme de Brito, general de brigada reformado, natural do Castelo Branco, e cujo falecimento teve lugar no dia 14 de Março de 1910, na casa n.º 44, 2.º andar, na Rua de S. Bento, desta cidade, a fim de oportunamente ser averbada a seu favor a propriedade do metade das inscrições abaixo mencionadas, que a ele pertencia, e de que era usufrutuária Maria Margarida Nogueira de Brito, por disposição testamentária de Carlota Nogueira de Brito.

Inscrições de 100\$000 réis, n.ºs 42:541 e 61:921.

Ditas de 1:000\$000 réis, n.ºs 87:127 a 87:133.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduz a seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fór de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 29 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital

Dr. Francisco Gomes Teixeira, reitor da Universidade do Porto:

Faço saber que, na conformidade do decreto de 13 do corrente e portaria de 29 deste mês, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, é prorrogado por mais sessenta dias, a contar do dia 20 de Julho corrente, o prazo do concurso para provimento dum lugar de segundo assistente do 2.º grupo, 3.ª Secção da Faculdade de Sciéncias, aberto por edital de 25 de Maio e publicado no *Diário do Governo* n.º 130, de 4 de Junho do corrente ano.

Dentro do período da referida prorrogação, e em virtude da aludida portaria, podem ser admitidos a este concurso não só os individuos que satisfaçam às condições do edital já publicado, como os que nos últimos anos tenham publicado trabalhos de reconhecido merecimento sobre as disciplinas do 2.º grupo, 3.ª Secção, Sciéncias Biológicas.

Reitoria da Universidade do Porto, em 25 de Julho de 1912. — E eu, *Eduardo Lopes*, secretário geral, interino, da Universidade do Porto, o subscrevi. — O Reitor, *Francisco Gomes Teixeira*.

PENITENCIÁRIA CENTRAL DE LISBOA

Em cumprimento do que determina o artigo 241.º do regulamento desta Cadeia Penitenciária, faz-se público que, em 25 do corrente, faleceu na enfermaria desta prisão o recluso António Gonçalves «o Corno», filho de António Gonçalves e de Ana Rosa de Jesus, natural da freguesia de Moreira, concelho de Maia, de vinte e oito anos, casado, e jornaleiro na vida livre.

Dera entrada na referida cadeia, para cumprimento de pena, em 26 de Abril de 1911.

Secretaria da Penitenciária de Lisboa, em 27 de Julho de 1912. — O Secretário, *Avelino de Brito*.

Arrematação

Aceitam-se propostas em carta fechada até o dia 13 de Agosto próximo futuro, para a arrematação em hasta

pública do fornecimento de leite, madeiras, mármore, vidraça, carvão de pedra e diversos artigos para as oficinas de alfaiate, carpinteiro, encadernador, funileiro, marceneiro, sapateiro, serralheiro e tipografia, durante o corrente ano económico.

As propostas serão abertas na presença dos interessados, no dia seguinte, pelas doze horas, e as condições acham-se patentes na secretaria, onde se prestam os precisos esclarecimentos.

Lisboa, em 29 de Julho de 1912. — O Secretário, *Avelino de Brito*.

FÁBRICA DE PÓLVORA NEGRA

O conselho administrativo da Fábrica de Pólvora Negra em Barcarena, faz público que, não tendo sido aprovada superiormente a arrematação para o fornecimento até 100:000 quilogramas de salitre bruto, a que se procedeu em 8 do corrente mês, se abre nova praça para o mesmo fornecimento, a qual terá lugar no dia 12 do próximo mês de Agosto, pelas treze horas.

As condições estão patentes todos os dias úteis na secretaria geral do Arsenal do Exército e na secretaria desta fábrica, das dez às treze horas.

As propostas devem ser em carta fechada e entregues na secretaria da fábrica até às doze horas.

Barcarena, em 24 de Julho de 1912. — O Secretário, *Manuel Gonçalves Tavares*, tenente.

DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES NAVAIS

Conselho Administrativo

No dia 10 de Agosto de 1912, é aberta praça para arrematação em hasta pública de artigos desnecessários, que pertenceram ao transporte *Álvaro Caminha*.

A praça terá lugar às catorze horas na Secretaria do Conselho Administrativo, onde estarão patentes todos os dias úteis, das onze às dezasseis horas, as condições respectivas.

Recebem-se propostas até o dia 7 de Agosto.

O depósito provisório é de 10\$000 réis. — O Secretário, *Miguel Coelho de Freitas Pinto Homem*, guarda-marinha da administração naval.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Sábado, 27 de Julho de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	755,7	9,8	WSW.	Encoberto	—	14,0	13,7	8,4
	Gerez	757,8	12,0	S.	Encoberto	—	18,0	15,7	10,4
	Moncorvo	755,8	16,8	WSW.	Muito nublado	—	7,0	21,8	16,2
	Pôrto	761,9	18,0	W.	Encoberto	—	0,0	23,4	12,0
	Guarda	—	10,8	W.	Pouco nublado	—	10,0	14,8	10,0
	Serra da Estrêla	758,7	7,0	S.	Limpo	—	9,0	—	5,5
	Coimbra	758,0	16,5	SSW.	Encoberto	—	—	21,8	15,7
	Tavos	759,9	18,3	SW.	Encoberto	—	0,5	25,0	15,0
	Campo Maior	760,5	16,7	W.	Limpo	—	0,0	20,7	13,0
	Vila Fernando	760,4	18,8	W.	Encoberto	—	1,0	26,9	—
	Cintra	—	—	—	—	—	—	—	—
	Lisboa	759,6	17,4	SW.	Encoberto	Vaga	0,9	22,1	15,3
	Vendas Novas	759,0	17,7	SW.	Encoberto	—	6,0	24,0	14,0
	Évora	761,1	15,3	SW.	Encoberto	—	1,0	22,2	13,4
	Beja	760,5	17,6	W.	Nublado	—	2,0	23,4	13,4
	Lagos	761,1	19,8	W.	Muito nublado	Plano	—	23,0	16,0
	Faro	761,0	19,0	WSW.	Nublado	Plano	0,0	20,0	15,0
Sagres	761,1	18,8	SW.	Nublado	Pequena vaga	0,0	20,0	18,0	
Ilhas dos Açores (7 e 21)	Flores	—	—	—	—	—	—	—	
	Horta	—	—	—	—	—	—	—	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Ponta Delgada	—	—	—	—	—	—	—	
	Funchal	763,6	21,0	N.	Nublado	Chão	0,0	23,0	15,0
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)	Corunha	755,0	14,0	SSE.	Encoberto	Chão	5,0	21,0	12,0
	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	
	Madrid	758,9	17,8	SSW.	Pouco nublado	—	0,0	24,0	11,0
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando	761,9	19,4	W.	Encoberto	Agitado	0,0	23,0	17,0
	Tarifa	761,9	18,9	SW.	Encoberto	Chão	0,0	—	—
	Gris Nez	756,4	17,4	SW.	Encoberto	Chão	1,0	23,0	11,0
	Saint-Mathieu	754,9	15,4	S.	Encoberto	Pouco agitado	1,0	18,0	14,0
	Ile d'Aix	755,5	18,4	ESE.	Nublado	Chão	1,0	23,0	16,0
França (7 e 18)	Biarritz	756,6	19,4	ESE.	Pouco nublado	Estanhado	0,0	24,0	17,0
	Perpignan	758,9	21,1	WSW.	Muito nublado	—	0,0	26,9	14,2
	Sicié	760,7	20,2	E.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	24,0	18,0
	Nice	—	—	—	—	—	—	—	
Inglaterra (7 e 18)	Clermont	757,7	19,6	S.	Limpo	—	0,0	26,0	15,0
	Paris	758,2	18,6	SSW.	Limpo	—	2,0	24,8	15,4
	Valentia	753,3	11,7	C.	Muito nublado	Pouco agitado	1,3	18,9	9,1
Argélia (7 e 18)	Oran	—	—	—	—	—	—	—	
	Alger	—	—	—	—	—	—	—	
	Tónis	—	—	—	—	—	—	—	
Sfax	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 26 de Julho de 1912

Temperatura máxima, 22,1; mínima, 16,5; média, 18,6; horas de sol descoberto, 1 hora e 22 minutos; evaporação, 3,1 milímetros; chuva total, 1,1 milímetro.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente baixou a pressão entre 0,1 e 3,1 milímetro em geral com diminuição de temperatura e vento fraco do quadrante W. No Funchal subiu a pressão 2,9 milímetros.

Faltam os boletins dos Açores.

As altas pressões estão indicadas nos Açores e as baixas na Irlanda.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Plano para a décima terceira extracção da lotaria do ano de 1912-1913 emitida pela dita Santa Casa, em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893

Será o seu capital de 46:800\$000 réis, formado de 7:800 bilhetes (n.º 1 a 7:800), a 6\$000 réis cada um; e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as applicações indicadas no decreto regulamentar de 12 de Dezembro de 1907 e 2 por cento para as indicadas no decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911, distribuem-se os 68 por cento restantes nos seguintes

Prémios		
1 de	12:000\$000	12:000\$000
1 de	1:000\$000	1:000\$000
1 de	400\$000	400\$000
2 de	200\$000	400\$000
10 de	100\$000	1:000\$000
75 de	20\$000	1:500\$000
865 de	12\$000	10:380\$000
2 aproximações ao prémio maior a réis 100\$000		200\$000
9 prémios à dezena do dito prémio maior a 30\$000 réis		270\$000
779 prémios a todos os números que terminarem na mesma unidade do dito prémio maior, a 6\$000 réis		4:674\$000
1:745		31:824\$000

Os prémios acima entregar-se hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados.

A venda começará no dia seguinte ao da publicação deste plano no *Diário do Governo*.

Os bilhetes são divisíveis em vigésimos a 300 réis cada um.

Vão selados em branco com as armas da mesma Santa Casa, e assinados de chancela em cada uma das suas divisões pelo presidente da comissão administrativa e pelo tesoureiro geral da Misericórdia.

Destes bilhetes não se poderão abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originais da casa, nem inferiores a 50 réis, obedecendo sempre à divisão decimal.

O pagamento das cautelas premiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissor.

A extracção terá lugar no dia 26 de Setembro de 1912, às doze horas, e será precedida, na forma do estilo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto público naquele mesmo dia. Finda a extracção se fará, em acto sucessivo e também em público, a conferência dos números extraídos e dos respectivos prémios.

Para a extracção da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os números, e na outra sómente as que designam os prémios; sendo os prémios mínimos indicados com a letra — M — nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma colecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescrição os prémios que não forem exigidos dentro de prazo dum ano, contado do dia da extracção, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nulos para a cobrança dos prémios os

bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados, que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique, só poderão ser pagos com prévio despacho e nas condições estabelecidas.

A tesouraria da Santa Casa incumbem-se de remeter qualquer encomenda de bilhetes ou vigésimos a quem remeter a sua importância e mais 75 réis para o seguro do correio.

Remetem-se listas a todos os compradores.

Os pedidos devem ser dirigidos ao tesoureiro.

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

Situação em 30 de Abril de 1912

ACTIVO	
Segundo estabelecimento	542:060\$703
Depósitos de garantias e cauções	129:743\$366
Caixa	2:611\$742
Bilhetes do Tesouro	600:000\$000
Combustível e materiais de consumo	9:500\$759
Officinas do caneiro	2:303\$945
Secção de dragagens	227\$455
Devedores e credores gerais	4:083\$701
Caixa Económica Portuguesa, conta de depósito	14:484\$930
	1.305:016\$601

PASSIVO	
Recetta líquida (fundo para melhoramentos):	
Aplicada em segundo estabelecimento	399:785\$554
Disponível	628:535\$569
Banco de Portugal, conta de empréstimo	1.028:321\$123
Credores por garantias e cauções	142:275\$149
Sinistros	131:603\$551
Liquidações por conta de terceiros	2:331\$085
	485\$743
	1.305:016\$601

O Presidente do Conselho de Administração do porto de Lisboa, *José da Paizão Castanheira das Neves*. — O Engenheiro Director, *F. Ramos Coelho*.

MERCADO CENTRAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Compra de sementes, de cereais e legumes

Os lavradores e cultivadores que quiserem importar sementes de cereais ou legumes nas condições do artigo 14.º do decreto de 22 de Julho de 1905, pagando além do preço do custo e da agência do Mercado de 1/4 de rial em quilograma, a que se refere o § 4.º do artigo 5.º, o direito de importação de 3 réis em quilograma artigo 78.º da pauta geral das alfândegas, deverão requisitá-los ao Mercado Central de Produtos Agrícolas (Terreiro do Trigo), Lisboa, até o dia 20 do próximo mês de Agosto.

As requisições deverão indicar:

1.º O nome do requisitante, devidamente reconhecido, a sua residência e o local em que será empregada a semente que requisita;

2.º Qualidades de sementes e quantidades de cada uma em quilogramas (por extenso).

Por ordem superior, e no cumprimento da lei, são prevenidos todos os interessados que não é admissível a intervenção de quaisquer intermediários para a aquisição e para o fornecimento das sementes.

Os requisitantes terão de depositar na tesouraria do Mercado Central a importância das despesas a efectuar para aquisição das sementes ou dar fiador idóneo.

As requisições deverão ser entregues pelos lavradores

na sede deste Mercado ou nas suas delegações, onde também devem ser requisitados os respectivos impressos. Lisboa, 29 de Julho de 1912. — Pela Direcção, o Presidente, *Joaquim Gomes de Sousa Belford*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 25 de Julho

Entradas

Vapor português «Bussaco», do Porto.
Vapor alemão «Minerva», de Anvers.
Vapor inglês «Lisbon», de Liverpool.
Vapor inglês «Assionta», de Constantinopla.
Vapor holandês «Frisia», de Buenos Aires.
Patacho português «Navegante», da Madeira.

Saídas

Escuna francesa «Perseverance», para Saffi.
Vapor português «Peninsular», para S. Tomé.
Vapor alemão «Sthaleck», para Hamburgo.
Vapor alemão «Triton», para Rotterdam.
Vapor holandês «Frisia», para Amsterdam.

Capitania do porto de Lisboa, em 26 de Julho de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTACÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Dia 26 — Saiu o vapor português «Lisboa», para Faro. Mar chão, vento SW. fresco.
Dia 27 — Entradas: vapores, norueguês «El Barbro», de Valência, «Dania», de Tarragona. Mar pouco agitado, vento SW. fresco.

Figueira da Foz

Dia 26 — Entrou o iate português «Tricana», de Lisboa.

Saiu o lugre holandês «Pacifica», para Cardiff. Mar agitado, céu nublado, vento SW. fraco, barómetro 752, termómetro 20º.

Luz (Foz do Douro)

Dia 27 — Entradas: vapores, noruegueses «Forto», «Jon», «Sigur», «Ossen», dinamarquês «Vendsyssel», português «Mindelo 2.º», iate português «Navegante». Saiu o vapor norueguês «Kron Prindsesse Vitória». Fora da barra uma chalupa. Vento S. fresco, mar plano.

Leixões

Dia 27 — Entradas: vapores, alemão «Erlangen», dinamarquês «Vendsyssel», norueguês «Sorrento», paquete inglês «Ambrose», cruzador português «Vasco da Gama», torpedeiro n.º 1.

Saídas: vapores, alemão «Erlangen», dinamarquês «Vendsyssel», paquete inglês «Ambrose».

Continuam fundeados: transporte português «Cabo Verde», rebocador português «Lidador», torpedeiro n.º 2, vapor inglês «Castlegarth».

Vento S. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 27 de Julho de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Festa a Nossa Senhora da Saúde, em Reveles, no domingo, 4 de Agosto de 1912

Neste dia os comboios tramways entre Figueira da Foz e Coimbra e os mixtos n.ºs 242 e 244, que saem de Alfaiates às doze horas e dez minutos e vinte horas e quarenta minutos, terão paragem dum minuto ao quilómetro 210,050, junto a Reveles, para serviço de passageiros.

Os preços applicáveis são os de ou para Reveles, conforme a tarifa em vigor.

Lisboa, 24 de Julho de 1912. — O Engenheiro, Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Leilão

Em 8 de Agosto proximo futuro e dias seguintes, às onze horas, por intermédio do agente de leilões Sr. Casimiro Cândido da Cunha, na estação principal desta Companhia, em Lisboa, Cais dos Soldados, e em virtude do artigo 113.º da tarifa geral, proceder-se há a venda em hasta pública de todas as remessas com data anterior a 8 de Junho de 1912, bem como doutros volumes não reclamados.

Avisam-se, portanto, os interessados de que poderão ainda retirá-las, pagando o seu débito à Companhia, para o que deverão dirigir-se ao Serviço das Reclamações e Investigações na estação do Cais dos Soldados, todos os dias úteis até 7 do referido mês de Agosto, inclusive das dez às dezasseis horas.

Lisboa, 23 de Junho de 1912. — O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

A SOCIAL COOPERATIVA DOS OPERÁRIOS CHAPELEIROS

Por ordem do cidadão presidente da mesa da assembleia geral é convocada a reunir no dia 31 de Julho, pelas 21 1/2 hoas na sede Rua Fernandes da Fonseca, 25, 1.º:

Ordem de trabalhos. — Eleição duma comissão para a reforma dos estatutos.

Lisboa, 29 de Julho de 1912. — O Primeiro Secretário, *José de Figueiredo*.

COOPERATIVA DE ESTOFADORES E DECORADORES

2.ª Convocação

No dia 10 de Agosto de 1912, pelas 21 1/2 horas, na Avenida das Côrtes, 140, cave, realizar-se há a assembleia geral para discussão do relatório e contas da gerência de 1910-1911 e parecer do conselho fiscal.

Lisboa, 29 de Julho de 1912. — O Secretário, *Jaime de Oliveira Ermida*.

COOPERATIVA A REPÚBLICA PORTUGUESA

Assembleia geral extraordinária

Convidamos os sócios desta Cooperativa a reunirem-se na sede social da mesma, à Rua de Santo Ildefonso, 266, 1.º andar, em assembleia geral, no dia 11 do próximo mês de Agosto, às nove horas, a fim de tratar-se da seguinte ordem do dia:

1.º Leitura e aprovação da acta da assembleia anterior;

2.º Resolver-se sobre a attitudo a tomar, em vista de não se poder realizar a eleição dentro de trinta dias, conforme foi resolvido em assembleia geral de 30 de Junho;

3.º Resolver-se sobre o caminho a seguir, em face do descrédito que tentam lançar os sócios Caetano Ferreira da Silva e outros e não entregarem os haveres da sociedade que tem em seu poder.

A assembleia abre uma hora depois da marcada, estando presente número legal de sócios.

Porto e secretaria de «A República Portuguesa», em 26 de Julho de 1912. — A Comissão Administrativa, Presidente, *Joaquim Queiroz Soares*. — Vice-Presidente, *Alexandre Pereira da Costa Carvalho*. — Primeiro Secretário, *José Baptista*. — Segundo Secretário, *Alvaro José Ferreira*. — Tesoureiro, *Jerónimo Pereira Dias*. — Vogal, *Manuel Pires Andrade*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilitam-se João José Lial Gonçalves, impossibilitado, e Maria Clara de Abreu Gonçalves, representada por sua mãe, Rosa da Conceição Abreu, residentes em Coimbra, como únicos herdeiros à pensão annual de 400\$000 réis, legada por seu pai, o sócio n.º 2:504, José Augusto Pereira Gonçalves.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, 22 de Julho de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilitam-se D. Antónia da Encarnação Antunes por si e como representante de seus filhos menores José e Emília, Gertrudes Antunes da Silva e Elvira Antunes, residentes em Faro, como únicos herdeiros à pensão annual de 175\$000 réis, legada por seu marido e pai o sócio n.º 7:356, Francisco Maria Antunes.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 22 de Julho de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Número das remessas	Data da expedição	Procedência	Destino	Quantidade	Natureza dos volumes	Peso Quilogramas	Consignatários
52:849	20- 3-1912	Gaia	Covilhã . . .	3	Caixas com vinho e licor.	154	Francisco da Silva.
48:088	25- 3-1912	Porto (Campanhã).	Lisboa P . . .	1	Caixa com coroa funcrria.	22	Manuel G. de Castro.
817	23- 3-1912	Monte Rial . .	Paialvo . . .	40	Sacos com adubo . . .	2:700	Francisco dos Santos.
5:874	2- 4-1912	Chão de Maçãs.	Pêso	2	Mós de moinho	1:250	João da Luz de Oliveira.
13:981	9- 3-1912	Estarreja . . .	Santarém . . .	1	Casco vazio	178	José Fernandes.
88:973	30- 3-1912	Lisboa R	-	1	Mala com roupa	30	Deposito.
49:119	15- 3-1912	Gaia	Alcains	3	Caixa com vinho	134	Francisco Pires Coelho.
5:265	5- 1-1912	Chão de Maçãs.	Coruche . . .	1	Vagão com pedra (a)	10:000	Manuel Caridade.
-	-	-	-	-	Uma porção de madeira.	1:500	-
-	-	-	-	-	1 Caixa com sulfato de cobre.	32	-

(a) Esta remessa será vendida em leilão no dia 8 de Agosto de 1912 na estação de Coruche.

Perante a direcção habilita-se D. Branca da Conceição Fernandes Teixeira, residente no Porto, como única herdeira à pensão anual de 400\$000 réis, legada por seu tio, o socio n.º 7:948, Antonio Fernandes Teixeira.
Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfillados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.
Findo o prazo será resolvida esta pretensão.
Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 21 de Julho de 1912. — O Secretário da Direcção, Joaquim Augusto Cardoso.

ANÚNCIOS

EDITOS DE TRINTA DIAS

1 Pelo juizo de direito da 3.ª vara e cartório do escrivão do primeiro officio abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, a citar os herdeiros Vitorino Ferreira Botelho e mulher Rosa Botelho, ausentes no Rio de Janeiro, Brasil, e os credores Adriano Monteiro, de Porto Manso, Douro, e Companhia de Serração, de Barcelos, para assistirem a todos os termos até final da inventário orfanológico a que, pelos mesmos juizo e cartório, se está procedendo, por obito de Amélia Pereira de Sá, casada que era com João Ferreira Botelho, e moradora que foi no lugar das Portelas, da freguesia de Avintes, e no qual é inventariante o viúvo da inventariada.
Porto, em 20 de Julho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, Francisco Pereira Alves Coimbra.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, Carlos Pinto. (7:717)

EDITOS DE TRINTA DIAS

2 Pela 3.ª vara da comarca do Porto e quinto officio, correm editos de trinta dias, contados desde a data da publicação do segundo e último anúncio, no inventário de menores por obito de Carlos Luís de Castro, solteiro, maior, morador que foi na Rua Trinta e Um de Janeiro (antiga Rua de Santo António), desta cidade, em que é inventariante D. Maria Rosa de Castro, irmã do inventariante, moradora na freguesia de Tougues, comarca de Vila do Conde, a citar os legatários Saturno Cal, residente em Redondela (Galiza), na Espanha, e Joaquim Antonio da Cruz, por si e como representante legal de sua filha menor impúbere Maria, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para deduzirem seus direitos no mesmo inventário, sem prejuizo do respectivo andamento.
Porto, em 20 de Julho de 1912. — O Escrivão, Manuel José da Silva Pereira.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carlos Pinto. (7:720)

EDITOS DE TRINTA DIAS

3 Pelo juizo de direito da comarca de Celorico de Basto, cartório do escrivão abaixo assinado, no inventário orfanológico a que se procede por morte de D. Ana Henriqueta de Sousa Vasconcelos, viúva, moradora, que foi, no lugar da Cruzeira, freguesia de Gómeos, da mesma comarca, correm editos de trinta dias, a citar os interessados, netos da inventariada, Vitorino Gonçalves Massorra e Mota e Joaquina Aristides Massorra e Mota, ambos solteiros, maiores, ausentes em parte incerta no Brasil, para falarem e assistirem a todos os termos do mesmo inventário e nele deduzirem os seus direitos até final.
Celorico de Basto, 19 de Julho de 1912. — O Escrivão do 4.º officio, José Teixeira Marinho.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, Dias da Costa. (7:735)

CONCURSO

4 A mesa administradora da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de Ponte da Barca, devidamente autorizada, faz público que, por espaço de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo e no jornal da localidade, se acha aberto concurso para provimento do lugar de facultativo do seu hospital, com o vencimento de 150\$000 réis.
Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria da mesma Santa Casa durante o referido prazo, instruídos com os devidos documentos.
Secretaria da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de Ponte da Barca, 21 de Julho de 1912. — O Vice-Provedor, António Manuel da Rocha. (7:718)

5 Pelo juizo de direito da comarca de Fafe, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se depois da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, a citar os co-herdeiros José Alves e Francisco Alves e suas respectivas mulheres, se forem casados, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que vai proceder-se por obito de sua mãe, Custódia Gonçalves de Barros, viúva, e moradora que foi, no lugar da Devesa, freguesia de Regadas, desta comarca, e nele, querendo, deduzirem os seus direitos.
Fafe, 20 de Julho de 1912. — O Escrivão ajudante, Florêncio Vaz Teixeira Chaves.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, Alfredo Vieira. (7:737)

6 Pelo juizo de direito desta comarca de Castro Daire, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, e no jornal desta vila, citando os herdeiros ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, Manuel Pereira de Almeida, solteiro, de maior idade, Maria do Carmo e marido Aníbal Antero Leite, para todos os termos até final do inventário por falecimento

de sua mãe e sogra Maria Augusta Carneiro de Almeida, viúva, moradora que foi, no lugar do Moço, freguesia de Pinheiro, desta comarca.
Castro Daire, 22 de Julho de 1912. — O Escrivão, Francisco Estanislau Menezes de Carvalho.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, Teixeira de Vasconcelos. (7:734)

7 No juizo de direito da comarca de Santa Comba Dão, pelo cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias citando o interessado João Simões, marido da co-herdeira Maria Ferreira Alves, e os co-herdeiros Antonio Cordeiro Alves, solteiro, maior, e Carlos Cordeiro Alves, menor púbere, todos de Cagido, e ausentes em parte incerta no Brasil e Africa, para todos os termos até final do inventário orfanológico por obito de seu sógro e pai José Cordeiro Alves, morador que foi no dito lugar de Cagido, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do mesmo inventário. — O Escrivão, José António Gomes Paes.
Verifiquei. — A. Marçal. (7:729)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

8 Por este juizo, cartório do escrivão que este assina, e nos autos de acção ordinária que George Gundersen move a José Fernandes de Carvalho, correm editos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando o réu dito José Fernandes de Carvalho, ausente em parte incerta, para na segunda audiência deste juizo que tiver lugar depois de findo o prazo dos editos, ver acusar a citação, e na terceira audiência seguinte contestar, querendo, a acção ordinária referida em que o autor pede para êle ser condenado a pagar a quantia de 413\$530 réis, proveniente de fitas animatógráficas, custas, juros e procuradoria.
As audiências neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, por onze horas, no tribunal do comércio, sito na Praça do Comércio, não sendo tais dias feriados, porque, sendo-o, se fazem no dia immediato, quando útil.
Lisboa, 3 de Julho de 1912. — O Escrivão do segundo officio, José Rebelo da Costa e Abreu.
Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, S. Mota. (7:721)

9 Neste juizo, cartório de terceiro officio, e no inventário orfanológico a que se procede por obito de Margarida Rosa da Silva, viúva, de Pedrógão Grande, correm editos de cinquenta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando, para assistir a todos os seus termos e actos até final, sem prejuizo do seu andamento, os interessados Joaquim da Silva David, Diogo da Silva David, António David Roldão, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta na Republica do Brasil, e Joaquim David Roldão, solteiro, de vinte anos de idade, ausente em parte incerta em Lisboa.
Figueiró dos Vinhos, 20 de Julho de 1912. — O Escrivão, Elisio Nunes de Carvalho.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Mendes de Oliveira. (7:724)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

10 Por este juizo, cartório do escrivão que este assina, e nos autos de acção especial (classe 2.ª-A) que José Vicente Madeira move a Francisco de Sousa Ribeiro e José António Ribeiro Júnior, correm editos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando o réu José António Ribeiro Júnior, ausente em parte incerta, para no decréto posterior à citação, findo o prazo dos editos, impugnar, querendo, a referida acção em que o autor pede para os réus serem condenados a pagar a quantia de 200\$000 réis, montante duma letra, base da referida acção, selos e custas, seguindo-se nos mais termos do processo, na conformidade do decreto de 29 de Maio de 1907.
Lisboa, 13 de Julho de 1912. — O Escrivão do segundo officio, José Rebelo da Costa e Abreu.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, S. Mota. (7:722)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

11 No juizo de direito da comarca de Mangualde, cartório do terceiro officio, nos autos de acção, com processo especial nos termos do disposto no artigo 16.º do decreto de 29 de Maio de 1907, que Joaquim da Costa Mendes, casado, proprietário, de Carvalhal Redondo, move contra António Dias e mulher Maria Mascinina, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, citando os mesmos António Dias e mulher, ausentes em parte incerta, para que, dentro do prazo de cinco dias a seguir ao dos editos, a contar-se desde a última publicação, paguem ao autor, Joaquim da Costa Mendes, a quantia de 30\$000 réis, juros dos últimos cinco anos, findos em 30 de Abril último, e os que se vencerem até real embolso na razão de 8 por cento, 500 réis, a título de procuradoria, a contar-se diariamente desde a citação até final, custas e mais despesas a que se obrigaram por titulo particular de 30 de Abril de 1906, pena de, no referido prazo, se proceder à penhora nos prédios hipotecados, seguindo-se os mais termos.
Mangualde, 12 de Julho de 1912. — O Escrivão, Abel Augusto Cabral Pinto.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carvalho. (7:719)

COMARCA DE MELGAÇO

Éditos de trinta dias

12 Pelo juizo da comarca de Melgaço, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no Diário do Governo, a citar os interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a habilitação requerida por Antonio Evangelista Pereira e esposa D. Filomena da Graça Sousa Araújo, do lugar de Moimhos, Lúcio de Sousa Araújo, do lugar de Midão, todos da freguesia de Paderna, Simão de Sousa Araújo, negociante, residente em S. Paulo de Murialdo, Estado de Minas Gerais, e Francisco António de Sousa Araújo, solteiros, também negociante, residente na cidade de Belém, do Pará, da Repú-

blica dos Estados Unidos do Brasil, pela qual pretendem ser julgados habilitados únicos e universais herdeiros de seus sobrinhos Aníbal Bento de Sousa Araújo e Mário de Sousa Araújo, falecidos no estado de solteiros, na cidade do Pará e Rio de Janeiro, para na segunda audiência depois de findo o prazo dos editos verem acusar a sua citação e aí assinar-se-lhes três audiências a fim de produzir qualquer opposição.
As audiências desta comarca são às segundas e quintas-feiras, por onze horas, se êsses dias não forem feriados, porque, sendo-o, se fazem nos seguintes se forem úteis.
Melgaço, 11 de Julho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, José Ferreira Las Casas.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Araújo Ramos. (7:725)

13 Por este juizo, e independentemente do prosseguimento do respectivo processo, correm editos de trinta dias, citando João Francisco Duque e mulher Maria Martins; Manuel Joaquim Duque, solteiro; Manuel Duque, casado e Cesário Duque, solteiro, ausentes em parte incerta, para na qualidade de interessados assistirem aos termos do inventário orfanológico, a que se procede por obito de Maria Joaquina Esteves, viúva, moradora que foi em Lijo, de Riba de Moura.
Monção, em 13 de Junho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, Bernardino Augusto Teixeira e Silva.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, J. Monteiro. (7:738)

ARREMATACÃO

14 No dia 13 do próximo futuro mês de Agosto, pelas doze horas, às portas do tribunal do juizo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, sito no edificio da Boa Hora, à Rua Nova do Almada, pelo inventário de menores a que neste juizo, cartório do Escrivão Pinho, se procedeu por obito de João Franco, em que é cabeça de casal sua mulher D. Maria da Conceição Franco, há-de ser posto em praça para se vender pelo maior lance que for oferecido sobre o preço por que vai à praça, um prédio urbano, sito no Largo do Rosário, da Vila do Barreiro, freguesia de Santa Cruz, comarca do Seixal, que consta de lojas, 1.º andar e águas furtadas, para seis alugadores, o qual foi avaliado em 2:100\$000 réis, e vai à praça por acôrdo dos interessados, no valor de 1:500\$000 réis, por não ter obtido lançador na praça, anunciada para o dia 3 do corrente.
Pelo presente são citados quaisquer credores e interessados incertos, para assistirem à arrematação e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.
Lisboa, em 10 de Julho de 1912. — E eu, Francisco Rebelo de Pinho Ferreira, escrivão, o subcrevi.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (7:726)

15 Pelo juizo de paz do distrito das Febres, da comarca de Cantanhede, cartório do escrivão José Simões Dias, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando a ré, mulher de Manuel dos Santos da Joana, do Monte Arcado, mas ausente em parte incerta no Brasil, para, findo aquele e dentro de dez dias, pagar a Alípio dos Santos Orizenz, dos Covões, a quantia de 9\$840 réis, sob pena de serem logo condenados nos termos do artigo 4.º do decreto de 29 de Maio de 1907, ou impugnaem o pedido, como tudo consta da petição intentada pelo dito autor contra ella e seu marido, Manuel dos Santos da Joana, do lugar do Monte Arcado.
Febres, 15 de Julho de 1912. — O Escrivão, José Simões Dias, que o escrevi.
Verifiquei. — Barbosa. (7:740)

16 Pelo juizo de direito da 1.ª vara cível de Lisboa, cartório do escrivão Kemp Serrão, se processam uns autos cíveis de justificação avulsa para habilitação de herança em que são justificados D. Francisca da Soledade dos Reis, viúva, e sua filha D. Maria Augusta dos Reis Pinto Coelho, casada com António Pinto Coelho, e por este autorizada, moradores nesta cidade, e por cujo processo estes pretendem habilitar-se, a primeira como meirê e a segunda como única herdeira de seu marido e pai, António dos Reis, natural da freguesia de S. Tiago, comarca de Tôrres Novas, e falecido no estado de casado em primeiras núpcias com a primeira justificante, no dia 18 de Junho último, em sua residência, na Rua do Arco da Graça, n.º 55, nesta cidade de Lisboa, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, habilitação esta para todos os efeitos legais e em especial para haverem, entre si, partilharem e averbarem em seus nomes na devida proporção, todos os bens, direitos e acções de que se compõe o casal do falecido. E pelo presente correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando quaisquer interessados incertos que se julguem com direito a impugnar a pretendida habilitação, para na segunda audiência deste juizo, posterior ao prazo dos editos, verem acusar a citação e aí assinar-se-lhes o prazo legal para contestarem, querendo, sob pena de revelia.
Lisboa, 15 de Julho de 1912.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz da 1.ª vara cível, J. Mota. (7:732)

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juizo de direito da 3.ª vara cível da cidade e comarca do Porto, cartório do escrivão do quarto officio, que este assina, correm seus devidos termos uns autos de justificação avulsa para habilitação de herdeiros, com audiência do Ministério Público e interessados incertos, e em que são justificantes António Martins da Silva e mulher, Maria Martins de Sousa, do lugar da Igreja, freguesia de Fânzeres, desta comarca, na qual o justificante marido, pretende ser julgado único e universal herdeiro de seu pai, António Martins da Silva, falecido no estado de ca-

sado, em segundas núpcias, com Maria Martins da Silva, no dia 4 de Março do corrente ano, com testamento, no lugar do Outeiro, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, desta comarca, tendo-o sido em primeiras com Júlia Martins, que também usou o nome de Júlia Martins Vicente, para haver todos os bens do dito justificado, seu pai, sitos no Brasil, como único filho e cessionário de Maria Martins da Silva. E nos referidos autos correm editos de trinta dias, contados da última publicação do respectivo anúncio, a citar os interessados incertos que se julguem com direito à herança, para deduzirem, por artigos, a sua habilitação, na terceira audiência, depois de acusada a citação, que o há-de ser na segunda audiência, findo, que seja, o prazo dos editos, sob pena de revelia.
As audiências, neste juizo, effectuam-se às tẽrças e sextas-feiras, de cada semana, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito na Rua de S. João Novo, não sendo dias feriados.
Porto, 24 de Julho de 1912. — O Escrivão do quarto officio da 3.ª vara cível, Carolino Augusto Ribeiro Coelho.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carlos Pinto. (7:730)

ATENÇÃO

18 A sociedade anónima inglesa Consol Automatic Aerator Patents, Limited, proprietária da patente de invenção n.º 4:003, para «Aperfeiçoamentos na acrificação e no engarramento de líquidos ou que àquelas operações dizem respeito», concedida a 18 de Outubro de 1902, desajando que aquele invento seja o mais possível aproveitado no país, declara que se prontifica a fabricar em Portugal os aparelhos aperfeiçoados, havendo encomendas suficientes, ou a conceder licenças para o gôzo parcial do privilégio, ou ainda a vender a patente.
Correspondência a Boulton, Wade & Tennant Hatton Garden, 111, Londres. (7:739)

LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

19 Em observância de disposições legais, publica-se que, por escritura lavrada hoje pelo notário Dr. António Mourão, foi liquidada a sociedade comercial em nome colectivo, com sede no Porto, Alvaro Magalhães & C.ª, a qual se achava dissolvida por lei pelo facto de haver terminado o prazo da sua duração, ficando todo o activo e passivo social a pertencer aos dois únicos sócios abaixo assinados que, pela mesma escritura, constituíram entre si uma nova sociedade sob a mesma firma e com sede em Vila Nova de Gaia.
Porto, 10 de Julho de 1912. — Maria Emília Bessa de Almeida e Castro = Alvaro Lambertini Magalhães. (7:731)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

Comarca de Coimbra

Cartório do escrivão do segundo officio
20 Por sentença de 22 de Julho de 1912 foi autorizado o divórcio entre os cônjuges Paulino dos Santos, maquinista do caminho de ferro, residente nesta cidade na Rua do Padrão, e Maria do Rosário Costa, ou Maria Angélica da Costa, proprietária, residente na Lameira de Santa Eufêmia, freguesia de Luso, concelho da Mealhada, com fundamento nos n.ºs 1.º e 8.º do artigo 4.º, da lei do divórcio de 3 de Novembro de 1910.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (7:672)

21 Por sentença de 3 de Junho último, com trânsito em julgado, foi decretado o divórcio dos cônjuges Henrique Augusto Pessanha e Bem-vinda Rosa Nunes, em virtude da acção que correu seus termos pelo juizo de direito da 4.ª vara desta comarca e cartório do escrivão que este assina

Em cumprimento do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910 se passou o presente anúncio e mais dois de igual teor.
Lisboa, 17 de Julho de 1912. — O Escrivão da 4.ª vara, Mariano de Melo Vieira.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, pelo da 4.ª, J. B. de Castro. (7:733)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

22 Não se tendo podido constituir por falta de sufficiente representação de capital a assembleia geral extraordinária convocada para hoje, é por ordem do Sr. Presidente convocada a mesma assembleia para reunir no dia 26 de Agosto próximo futuro, no edificio do Banco às nove horas da noite, para os fins indicados na convocação de 28 de Fevereiro próximo passado.
Lisboa, em 26 de Julho de 1912. — O Secretário da mesa da assembleia geral, Henrique José Monteiro de Mendonça. (7:714)

23 Por sentença de 10 de Maio do corrente ano, que transitou em julgado, foi definitivamente julgado o divórcio dos cônjuges António Emídio Guerreiro e Rosa Maria Guerreiro, também conhecida por Rosa Maria Vitorino Guerreiro, residentes que foram nesta cidade e actualmente, êle em Faro e ella nos subúrbios de Silves, o que se anuncia para os devidos efeitos.
Lisboa, em 26 de Julho de 1912. — O Escrivão, Domingos Tarroso.
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, J. Mota. (7:723)

24 Por sentença de 28 de Junho último, com trânsito em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges Rosa Maria de Sousa e José Dâmaso de Mendonça.
Em cumprimento do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910 se passou o presente anúncio e mais dois de igual teor. O processo respectivo correu seus termos pelo juizo da 3.ª vara de Lisboa e cartório do escrivão Andrade.
Lisboa, 21 de Julho de 1912. — O Escrivão, António Andrade Rebelo da Costa Junior.
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, J. B. de Castro. (7:716)

25 Por sentença de 3 de Julho corrente, que transitou em julgado, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio requerida por D. Ana Isaura Gonçalves Monteiro, moradora em Val de Maria, freguesia de Gémeos, contra António Gonçalves Mota, morador em Mosqueiros, freguesia de Britelo, autorizando o divórcio dos cônjuges, com fundamento no n.º 2.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, o que se faz público nos termos do artigo 19.º do citado decreto.

Celorio de Basto, em 19 de Julho de 1912. = O Escrivão do quarto officio, José Teixeira Marinho. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Dias da Costa. (7:736)

26 Por sentença de 24 de Julho último, com trânsito em julgado, foi concedido o divórcio definitivo dos cônjuges Alfredo de Matos Ferreira Monteiro e Amélia Capitolina Rosa do Amaral Freire, que hoje usa o nome de Amélia Capitolina Freire Monteiro, em virtude da respectiva acção por mútuo consentimento requerido pelos referidos cônjuges e que correu seus termos pelo juízo da 4.ª vara desta comarca e cartório do escrivão Mariano Vieira.

Em cumprimento do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910 se passou o presente anúncio e mais dois de igual teor.

Lisboa, 16 de Julho de 1912. = O Escrivão da 4.ª vara, Mariuno de Melo Vieira. Verifiquei. = O Juiz de Direito da 3.ª vara, pelo da 4.ª, J. B. de Castro. (7:741)

COMPANHIA PORTUGUESA HIGIENE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 72:000\$000 réis

Balancete

do mês de Abril, extracto do livro "Razão"

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes sections for ACTIVO and PASSIVO with various financial items and their corresponding values.

Table with 2 columns: Description and Amount. Continuation of the financial statement for PASSIVO.

Lisboa, 30 de Abril de 1912. = Pela Companhia Portuguesa Higiene, o Director Gerente, Narciso Gaupin de Sousa. = O Guarda-livros, Frederico Cipriano Vaz Martins. (7:728)

COMPANHIA PORTUGUESA HIGIENE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 72:000\$000 réis

Balancete do mês de Janeiro de 1912

Table with 2 columns: Description and Amount. Financial statement for the month of January 1912, including ACTIVO and PASSIVO sections.

Table with 2 columns: Description and Amount. Financial statement for PASSIVO section.

Lisboa, 31 de Maio de 1912. = Pela Companhia Portuguesa Higiene: O Director-Gerente, Narciso Gaupin de Sousa. = O Guarda-Livros, Frederico Cipriano Vaz Martins. (7:727)

EMPRESA DE O JORNAL DO COMÉRCIO E DAS COLÓNIAS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

29 É convocada a assembleia geral extraordinária desta Empresa para o dia 12 de Agosto, às duas horas da tarde, na sede social, para tomar conhecimento dos factos que se relacionam com a última parte do artigo 4.º dos estatutos e resolver o que for conveniente para efetivar essa disposição ou a do artigo 18.º dos mesmos estatutos.

Se por falta de número legal de accionistas esta assembleia não se puder realizar, é desde já convocada para o dia 26 do referido mês, no mesmo local e hora, funcionando com qualquer número.

Lisboa, 27 de Julho de 1912. (7:715)

30 Pelo juízo de direito da comarca do Seixal, cartório do escrivão Caimoto, pendem uns autos de acção de divórcio litigioso em que a autora Maria do Rosário Ferreira, moradora na vila do Barreiro, desta comarca, requer que fosse citado o réu, seu marido José Maria Garcia de Moraes, empregado público, residente no Brasil, em parte incerta, para na segunda audiência posterior à citação ver acusar esta e ali assinar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, e seguir todós os termos de acção até final, sob pena de revelia.

Correm éditos de trinta dias, citando o referido José Maria Garcia de Moraes, para comparecer por si ou seu procurador, na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos éditos, que começará a contar-se da data da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, receber o competente duplicado e seguirem-se os mais termos até final.

As audiências neste juízo fazem-se no tribunal desta comarca, à Travessa da Igreja, desta vila, todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas da manhã, não sendo dia feriado.

Seixal, 22 de Julho de 1912. = O Escrivão do segundo officio, Carlos Augusto Faisca Caimoto. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Costa Gonçalves. (7:700)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

31 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando os legatários António de Sousa Marinho, solteira, maior, filha de António de Sousa Peixoto, moradora na freguesia de Pedreira, comarca de Felgueiras; Maria José, solteira, maior, filha de Francisco José de Sousa, residente na Rua Direita, da Vila de Barcelos; D. Antonia Estela da Encarnação Ribeiro, menor púbere, filha de D. Ana Teixeira Rebelo Encarnação e de Eugénio Ferreira da Encarnação, residente na vila de Vagos; José de Sousa Marinho, residente na freguesia de Macieira, concelho de Lousada; Justina de Sousa Marinho, filha de Manuel de Sousa, residente naquella freguesia; António Ferraz, morador no lugar do Areal, freguesia de Santo Isidoro, comarca de Marco de Canavezes; António Maria da Silva, residente na freguesia de Santa Maria Maior, comarca de Viana do Castelo, e José Marques, casado, residente na freguesia de Cacia, comarca de Aveiro, para deduzirem, querendo, seus direitos no inventário orfanológico por óbito de António Marinho Teixeira Rebelo, morador que foi na Rua de Costa Cabral, freguesia de Paranhos, desta cidade, e em que é inventariante Eugénio Ferreira da Encarnação.

Pôrto, 15 de Julho de 1912. = O Escrivão do terceiro officio, Francisco Honório Rebelo. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, Carlos Pinto. (7:703)

32 No tribunal do comércio da comarca da Feira, cartório do escrivão privativo, e na acção de letra que o Dr. João Augusto da Cunha Sampaio Maia (Conde de S. João de Ver), da Quinta da Torre, freguesia de S. João de Ver, move contra Manuel Rodrigues Malta, solteiro, maior, do Lameiro, de Oleiros, e ausente em parte incerta do Brasil, e na qual o autor pede aos réus o pagamento da quantia de 900\$000 réis, montante de quatro letras, sacadas pelo autor contra o réu, e por este aceites, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, a citar o dito réu, para, na segunda audiência do dito tribunal, posterior ao prazo dos éditos, ver acusar a citação e assinar termo de confissão ou negação da sua firma e obrigação, seguindo-se os demais termos legais.

As audiências, no referido tribunal, fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, não sendo estes dias feriados, e sempre às onze horas, no mesmo tribunal, sito no edificio do convento desta vila. Feira, 19 de Julho de 1912. = O Escrivão ajudante, António dos Santos Carneiro. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Matoso. (7:697)

33 Joaquim Salustiano Nogueira Calado, solteiro, maior, da freguesia de Sousa, concelho de Vagos e distrito de Aveiro, residente nesta cidade de Viseu, declara que tendo sido recenseado para o serviço militar pela mesma freguesia (o qual cumpriu), com o nome de Joaquim Nunes Calado, e feito o Liceu Central de Viseu (5.º ano) com o nome de Joaquim Salustiano Nogueira Calado, que de hoje em diante fica a usar o nome com que fez o referido Liceu.

E por verdade faço a presente declaração que assino.

Viseu, 16 de Julho de 1912. = Joaquim Salustiano Nogueira Calado. = (Segue-se o reconhecimento). (7:695)

34 No juízo de direito da comarca de Trancoso, pelo cartório do escrivão do primeiro officio, Cristiano Rêlo, corre seus termos um inventário orfanológico por óbito de Maria Umbelina, moradora que foi no lugar e freguesia dos Vilares, em que é inventariante o seu viúvo José Martins Madeira, morador no mesmo lugar, e por éditos de trinta dias a contar da última publicação deste anúncio no Diário do Governo, é citado o interessado João Madeira, solteiro, de maior idade, filho da inventariante, ausente em parte incerta da cidade do Rio de Janeiro, República do Brasil, para todos os termos até final do referido inventário, sem prejuizo do seu andamento.

Trancoso, 20 de Julho de 1912. = O Escrivão, Cristiano Rêlo.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, Sacadura Bêlo. (7:690)

COMARCA DE MONDIM DE BASTO

35 No juízo de direito da comarca de Mondim de Basto, cartório do escrivão do primeiro officio, Taveira, corre seus termos um inventário orfanológico por óbito de José Bernardo de Oliveira Borges e mulher D. Francisca de Oliveira Alves Borges, moradores que foram no lugar da Veiga, freguesia de Atei, no qual é inventariante e cabeça de casal Ana de Oliveira Borges, moradora no referido lugar e freguesia, casada com António Maria Engrácio, ausente em parte incerta, pelo qual são citados os interessados ausentes em parte incerta, o referido António Maria Engrácio, Manuel Borges e sua mulher se a tiver, e Domingos Teixeira de Faria, casado, para assistirem aos termos do mesmo inventário, ficando a correr o prazo dos éditos, que é de trinta dias, desde a segunda publicação deste no Diário do Governo, sem prejuizo dos termos do mesmo inventário.

Mondim de Basto, 10 de Julho de 1912. = O Escrivão, António Vítor Monteiro Taveira.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Fonseca. (7:691)

DIVÓRCIO

36 Faz-se público, em cumprimento do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, que por sentença de 8 do corrente, transitada em julgado, foi autorizado o divórcio dos cônjuges D. Maria do Carmo Gonçalves Viana, do lugar do Salgueiral, freguesia de S. José de Godim, desta comarca, e Júlio César Coelho da Fonseca, residente na cidade do Pôrto, com fundamento nos n.ºs 2.º e 4.º do artigo 4.º do referido decreto.

Pêso da Régua, 19 de Julho de 1912. = O Escrivão, Alberto de Mendonça F. de L. Montenegro. Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, em exercício, A. Castro Mirandela. (7:702)

ÉDITOS DE SEXTENTA DIAS

37 Pelo juízo de direito da comarca de Chaves, cartório do segundo officio, correm éditos de sessenta dias citando José Paulino, do Pereiro de Agrações, desta comarca, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, querendo, impugnar o direito de opção deduzido por José de Lemos, casado, do mesmo lugar, à quarta parte duma morada de casas e à terça parte dum palheiro no dito lugar, dos quais é comproprietário, e foram vendidos ao referido José Paulino por Maria Donana, também dali, sem conhecimento do requerente, com quem estão pro-indivisos.

Chaves, 23 de Julho de 1912. = O Escrivão, Manuel António Ribeiro.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, Félipe de Moura. (7:694)

EDITOS DE SEXTENTA DIAS

38 Pelo juízo de direito da comarca de Chaves, cartório do segundo officio, correm éditos de sessenta dias citando José Paulino, casado, do Pereiro de Agrações, desta comarca, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, querendo, impugnar o direito de opção deduzido por Delfina Rosa, solteira, do dito lugar, a metade duma terra lavrada no sitio do Sobreiro do Souto, limite do mesmo lugar, do qual é comproprietária, e foi vendida ao referido José Paulino por Maria Donana, também dali, sem conhecimento do requerente, com quem está pro-indiviso.

Chaves, 23 de Julho de 1912. = O Escrivão, Manuel António Ribeiro.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, Félipe de Moura. (7:693)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, cartório do escrivão que este assina, pende seus termos um processo de inventário orfanológico por óbito de Delfina Ferreira, que também usava o nome de Delfina Ferreira da Silva, moradora que foi na Rua do Bom Jardim, freguesia de Santo Ildefonso, desta referida cidade, em que é inventariante o seu viúvo Manuel da Silva Rebelo, morador na mesma rua e freguesia, e nele correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando o interessado Inácio Ferreira, de vinte anos de idade, filho ilegítimo e perflhado da referida inventariante, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do

Brasil, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventário e nele deduzir os seus direitos, sem prejuizo do seu andamento.

Pôrto, 31 de Maio de 1912. = O Escrivão do primeiro officio, Manuel Correia Lopes.

Verifiquei. = O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, Cruz Capelo. (7:708)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

40 Por sentença de 21 de Junho findo, que transitou, foi julgada procedente e provada a acção de divórcio litigioso, requerida por Cândido Enes da Silva, casado, empregado comercial, desta cidade, e ré sua mulher Delfina Enes Pinto da Silva, que também usa o nome de Delfina Júlia da Silva, também desta cidade, e autorizado o divórcio definitivo daquelles.

O que se faz público para os devidos efeitos e nos termos do artigo 19.º do decreto, com força de lei, de 3 de Novembro de 1910.

Pôrto, 23 de Julho de 1912. = O Escrivão do terceiro officio, António Teófilo de Moura e Costa.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da 2.ª vara, Aires Garrido. (7:692)

41 Pelo juízo de direito da comarca de Tondela, cartório do escrivão do segundo officio, e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Ana Clemente, moradora que foi em Caparrosinha, freguesia de Caparrosinha, em que é cabeça de casal o viúvo Bernardo José da Silva, do mesmo lugar, correm éditos de trinta dias, citando José Gonçalves Serra, ausente em parte incerta, na qualidade de herdeiro, para todos os termos do inventário até final, sem prejuizo do seu regular andamento.

Tondela, 20 de Julho de 1912. = O Escrivão, Eduardo Duarte.

Verifiquei. = Costa. (7:698)

CITAÇÃO EDITAL

42 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível, cartório do escrivão que este subscreve, correm seus devidos e legais termos uns autos de acção especial de divórcio litigioso que D. Alcinda Nogueira Gonçalves, casada, moradora na Rua da Piedade, desta cidade, promove a seu marido António Carneiro de Vasconcelos, com o fundamento nos n.ºs 2.º e 5.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

E nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, a citar aquele António Carneiro de Vasconcelos, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência ordinária, posterior ao fim do prazo dos éditos, ver acusar a citação e assinar-se-lhes três audiências para contestar, querendo, a mesma acção, sob pena de revelia.

As audiências nesta comarca fazem-se tolas as terças e sextas-feiras de cada semana, por dez horas, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, não sendo feriado, porque se o for, se faz no dia seguinte.

Pôrto, 8 de Julho de 1912. = O Escrivão da 2.ª vara, Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Aires Garrido. (7:707)

43 Na comarca de Coimbra, cartório de Rocha Calisto, correm éditos de trinta dias, que começam naquele em que se publicar o respectivo segundo e último anúncio, a citar os réus Domingos Vale de Freitas e esposa D. Emilia Maria de Barros Freitas, proprietários, domiciliados no lugar da Venda Nova de Luso, concelho da Mealhada, comarca de Anadia, ignorando-se agora o seu paradeiro, para, na segunda audiência ordinária do juízo de direito desta comarca, posterior àquele prazo dos éditos, verem acusar a citação e aí marcar-se-lhes o prazo legal para contestarem, querendo, a acção com processo ordinário e seguirem os demais termos dela, pela qual Joaquim Fernandes dos Santos, casado, proprietário e comerciante, da cidade de Coimbra, pretende que aqueles réus, julgada procedente e provada essa acção, sejam condenados ao pagamento da quantia de 400\$000 réis, custas e procuradoria e para tanto, alega:

a) Que os réus em 14 do transacto mês de Junho fizeram ao autor promessa de venda de metade dum prédio urbano sito nesta cidade na Rua do Poço e Rua da Sota, respectivamente, com os números de policia 15 e 8 e bem assim de metade dalguns prédios contíguos, que se acham aforados a Bernardo de Carvalho e que advieram ao primeiro dos réus por disposição testamentária de D. Maria do Nascimento Freitas;

b) Que esta promessa foi aceite pelo autor, ficando contratada a venda por 1:300\$000 réis e além disso o autor obrigado ao pagamento de dívidas e encargos dos réus na importância de 2:739\$000 réis, equivalente portanto o preço da compra e venda a 4:039\$000 réis;

c) Que para garantia dessa promessa de compra e venda, os réus receberam do autor por conta e de sinal, a quantia de 200\$000 réis;

d) Que no dia 3 do corrente mês de Julho os réus, por escritura pública lavrada na nota do notário desta cidade Sr. Dr. Eduardo da Silva Vieira, fizeram venda das referidas metades dos prédios mencionados ao irmão e cunhado João Vale de Freitas pela quantia de 1:200\$000 réis, e sem entrar na apreciação da realidade e validade desse contrato, o que o autor reserva para momento oportuno, conclui dizendo que o autor tem direito a receber dos réus a importância do sinal em dobro ou sejam 400\$000 réis nos termos do artigo 1:543.º do Código Civil, cujo pagamento até a data os réus não efectuaram e que autor e réus são os próprios e partes legítimas.

As audiências ordinárias do juízo de direito desta comarca de Coimbra costumam fazer-se por dez horas da manhã, no tribunal judicial desta cidade de Coimbra, localizado no edificio dos Paços do Concelho, à Praça Oito de Maio, às segundas e quintas-feiras.

Coimbra, em 22 de Julho de 1912. = O Escrivão, Gualdino Manuel da Rocha Calisto.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (7:686)

44 Pelo juízo de direito da comarca de Chaves, cartório do escrivão abaixo assinado, e na acção commercial em que é autor Francisco António da Costa, do lugar de France, desta comarca, e réus José Ladeiras e mulher Ana Frade, do lugar da Amoinha, desta mesma comarca, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando os ditos réus, actualmente ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos editos, pagarem ao autor a quantia de 49\$950 réis, juros, custas, selos e procuradoria, ou impugnarem, sob pena de, não o fazendo, serem condenados nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907.

Ficam citados também os credores incertos. Chaves, 23 de Julho de 1912. = O Escrivão, Adolfo Augusto de Magalhães. Verifiquei. = O Juiz de Direito, primeiro substituto, Filipe de Moura. (7:688)

45 Pelo juízo de direito da comarca de Chaves, cartório do escrivão abaixo assinado, e na acção ordinária que o autor Manuel José Pereira Chaves, do lugar de Moreiras, desta comarca, move contra os réus José Ladeiras e mulher Ana Frade, do lugar da Amoinha, desta mesma comarca, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando os ditos réus, actualmente ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos editos, pagarem ao autor a quantia de 99\$700 réis, juros desta quantia, custas, selos e procuradoria, ou impugnarem, sob pena de, não o fazendo, seguir a causa os seus termos até final.

Ficam citados também os credores incertos. Chaves, 23 de Julho de 1912. = O Escrivão, Adolfo Augusto de Magalhães. Verifiquei. = O Juiz de Direito, primeiro substituto, Filipe de Moura. (7:689)

46 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do escrivão do primeiro officio, que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no Diário do Governo, citando o menor pübere Mário de Olim Marote, ausente em parte incerta, por si e na pessoa de seu representante, o pai d'ele, Ascenso de Olim, casado, proprietário, morador nesta cidade do Funchal, para na segunda audiência, depois de findo o prazo dos editos, ver acusar a citação e contestar, querendo, no prazo de três audiências seguintes, seguindo-se os termos legais da habilitação que Frederico Carlos Bianchi, solteiro, maior, proprietário, morador nesta cidade, requereu contra Ascenso de Olim Marote, por si e como representante do seu filho menor, Mário de Olim Marote, no processo de apelação civil em que é apelante o dito Mário de Olim Marote, e apelado Porfirio de Oliveira.

Declara-se que as audiências neste juízo tem lugar ás segundas e quintas-feiras de cada semana não sendo estes dias feriados ou compreendidos em férias. Funchal, 3 de Junho de 1911. = O Escrivão, João Gualberto de Faria. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito da comarca, Sousa Teles. (7:713)

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Pelo juízo de paz do distrito da Santa Maria Maior, comarca do Funchal (Ilha da Madeira), cartório do escrivão abaixo assinado, á Rua Latino Coelho, n.º 4 de policia, freguesia de Santa Maria Maior, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando as pessoas incertas que se julgarem com direito hereditário ao réu Dionísio de Sousa, falecido no Bairro da Serra, comarca e cidade de Serra Negra (Estados Unidos do Brasil), para no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, impugnarem, querendo, o pedido na acção de despejo requerida por D. Leocádia de Vasconcelos Bettencourt Mimoso, viúva, e Dr. Paulo Perestrelo de Aragão e consorte, proprietários, moradores nesta cidade, sob pena de, não o fazendo, ser havido o despejo por confesso e os réus condenados a entregarem aos requerentes, visto não convir a continuação da colónia ou parceria agrícola dos réus no prédio que os mesmos requerentes possuem no sítio da Quinta do Aciailor, freguesia de Santa Maria Maior, confrontando as bemfeitorias despejadas pelo norte e oeste com José Silvestre Gomes Júnior e outros, sul com José Camacho, e leste com o Lango e Hareda, mediante o prévio pagamento das bemfeitorias que se liquidarem e lhes pertencerem.

E, de como o cidadão José Joaquim Marques, juiz de paz do distrito de Santa Maria Maior, verificasse a exactidão deste extracto, vai rubricá-lo.

Distrito de Paz de Santa Maria Maior, 24 de Julho de 1912. = O Escrivão, António Sebastião Maria Rebelo. Verifiquei. = O juiz de Paz, J. Marques. (7:712)

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 No juízo de direito do 2.º distrito criminal da comarca do Pôrto, correm editos de trinta dias citando o réu Manuel Joaquim Sampaio Ferreira, alfaiate, que foi morador no Largo de Enfiás, da cidade de Braga, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, pagar no cartório do escrivão do segundo officio a quantia de 61\$160 réis de multa, e a de 82\$115 réis de custas, em que foi condemnado neste juízo pelo crime de aliciamento, sob pena de revelia, e seguir seus termos a respectiva execução que o delegado na 2.ª vara lhe promove.

Pôrto, 16 de Julho de 1912. = O Escrivão, Manuel Caetano de Oliveira. Verifiquei. = Vaz Pinto. (a)

49 Pelo juízo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Silva Saque, correm editos de trinta dias, citando os credores incertos dos falidos, Mariana Pinto Almeida, Eugénia da Cruz Guerreiro e Bernardo Dias dos Santos, todos desta cidade, para apresentarem as suas reclamações no processo de arrecadação dos espólios dos mesmos falidos, cujas heranças foram declaradas vagas para o Estado.

As reclamações serão apresentadas dentro do dito prazo de trinta dias, a contar desde a publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo e outro jornal.

Lisboa, 22 de Julho de 1912. Verifiquei = Nunes da Silva. (b)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

50 Pelo juízo de direito da comarca de Amarante, cartório do segundo officio, correm editos de quarenta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando os interessados, Joaquim Monteiro, viúvo, jornalista, António Monteiro, casado, jornalista, Rosa de Jesus, casada, ignorando-se o nome do marido, e Delfina de Jesus, solteira, criada, moradores que foram na freguesia de S. Simão, desta comarca, e ausentes em parte incerta, para todos os termos do inventário por falecimento de seu pai Custódio Monteiro, viúvo e morador que foi no lugar de Friande, da referida freguesia de S. Simão, em que é inventariante Alberto Monteiro, filho que do mesmo ficou, do mesmo lugar e freguesia.

Amarante, 28 de Maio de 1912. = O Escrivão, Avelino de Melo Alves Sardeira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, I. Monteiro. (c)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

51 Pelo juízo de direito da comarca de Amarante, cartório do segundo officio, correm editos de quarenta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o executado Joaquim Augusto Esteves, solteiro, pedreiro, morador que foi no lugar do Carvalhal, freguesia de Vila Caiz, desta comarca, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo aquele dos editos, pagar a quantia de 9\$805 réis, de custas em dívida a este juízo, no processo de corpo de delito por elle requerido contra João Faria, casado, proprietário, do lugar de Celada, da referida freguesia de Vila Caiz, ou no mesmo prazo nomear bens á penhora, sob pena de devolução e prosseguimento da execução.

Amarante, em 13 de Maio de 1912. = O Escrivão do segundo officio, Avelino de Melo Alves Sardeira. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Inácio Monteiro. (d)

52 Pelo juízo de direito da comarca de Amarante, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando o interessado José Pinheiro, residente na cidade de Nicteroy, da República dos Estados Unidos do Brasil, para dentro do referido prazo vir, por si ou por procurador bastante, falar, querendo, a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se está procedendo por obito de sua mãe, Maria Ribeiro, viúva, moradora que foi na freguesia de Juzante, da mesma comarca, sem prejuizo do seu andamento.

Amarante, em 25 de Junho de 1912. = O Escrivão do primeiro officio, Arnaldo Correia de Almeida. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Inácio Monteiro. (e)

53 Pelo juízo de direito da comarca de Amarante, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando os interessados João Gonçalves dos Santos, solteiro, maior, e seu irmão Joaquim Gonçalves dos Santos, solteiro, de dezanove anos, ambos ausentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para falarem, querendo, a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de seu pai, José Gonçalves dos Santos, morador que foi no lugar de Vale de Maceiras, freguesia de Aboadela, da dita comarca, e no qual é cabeça de casal, inventariante Joaquina Gonçalves Guedes, viúva que d'ele ficou, do dito lugar e freguesia.

Amarante, em 17 de Abril de 1912. = O Escrivão do primeiro officio, Arnaldo Correia de Almeida. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Inácio Monteiro. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

54 Pelo juízo de direito da comarca de Amarante, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando os interessados José Fernandes Dias, solteiro, militar, ausente em parte incerta da Africa, e Casimiro Fernandes Dias, casado com Maria Uzinha, ausente em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário orfanológico, por falecimento de seu pai, António Fernandes Dias, casado e morador que foi no lugar e freguesia de Bustelo, desta comarca, no qual é inventariante Josefa Félix, viúva do mesmo, do dito lugar e freguesia.

Amarante, em 22 de Julho de 1912. = Pelo escrivão respectivo, o do quarto officio, António Celestino de Vasconcelos. Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, Joaquim Pereira de Vasconcelos. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

55 Pelo juízo de direito da comarca de Aljô, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando Livia Martins dos Santos, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior aos editos, pagar no cartório do referido escrivão, a quantia de 46\$285 réis de custas e selos, contados na policia correccional em que foi condemnado a requerimento do Ministério Público, ou

dentro do mesmo prazo nomear á penhora bens suficientes para integral pagam nte, sob pena de, não o fazendo, ser o direito da nomeação devolvido ao exequente, seguindo-se os demais termos.

Aljô, em 22 de Julho de 1912. = O Escrivão do primeiro officio, Francisco Júlio de Araújo Mancilha Júnior. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Carneiro. (h)

56 Pelo juízo de direito da comarca de Ancião, cartório do primeiro officio, escrivão que este subscreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Antonio Ramos e José Ramos, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos até final como interessados no inventário de menores, a que se procede por obito de seu pai Manuel Gaspar Ramos, morador que foi nos Casais dos Maduros, freguesia de Pousaflores, desta comarca, e nele deduzir os seus direitos.

Ancião, em 16 de Julho de 1912. = O Escrivão do primeiro officio, Alberto Mendes Lima. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Abílio de Andrade. (i)

57 Por este juízo, cartório do escrivão do segundo officio, e no inventário orfanológico a que se procede por obito de Casimiro Gomes Crispim, morador que foi no lugar e freguesia do Reguengo Grande, no qual é inventariante, cabeça de casal, a sua viúva Filomena de Azevedo Crispim, residente no mesmo lugar, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação no Diário do Governo, citando os interessados Antonio Casimiro Crispim e mulher Maria Antonia Fragata, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da America do Norte, filho e nora do inventariado, para assistirem a todos os termos até final do já referido inventário, e deduzirem neste os seus direitos.

Lourinhã, 20 de Julho de 1912. = O Escrivão, Alberto Cardoso. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Neves Ferreira. (j)

58 Pelo juízo de direito da comarca de Resende, cartório do escrivão Máximo, correm editos de trinta dias, citando para todos os termos do inventário a que se procede por obito de Alberto Botelho Cardoso, morador que foi no lugar de Rendufe, da mesma comarca, os interessados José Botelho dos Santos e Antonio Botelho Cardoso, solteiros, filhos do inventariado, ausentes em parte incerta.

Resende, 22 de Julho de 1912. = O Escrivão, António Máximo Pinto da Fonseca. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, B. Sousa e Brito. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

59 Pelo juízo de direito da comarca de Santarém, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando Salvino dos Santos, casado, taberneiro, desta cidade, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias posterior ao dos editos, pagar no cartório referido a quantia de 5\$210 réis, proveniente de custas e selos em que foi condemnado por sentença de 21 de Julho de 1898, em processo de coima por transgressão de posturas, que lhe moveu o Ministério Público, ou dentro do mesmo prazo para nomear bens á penhora, sob pena de devolver-se a nomeação ao Ministério Público exequente e a execução prosseguirá seus termos, á revelia para os quais também é citado.

Santarém, 20 de Julho de 1912. = O Escrivão do quarto officio, Joaquim Jacobety Rosa. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, J. P. Albuquerque. (m)

EDITOS DE TRINTA DIAS

60 Pelo juízo de direito da comarca de Santarém, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando José Teixeira, solteiro, do Malhou, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior aos editos, pagar no cartório referido a quantia de 35\$820 réis, proveniente de custas e selos em que foi condemnado, por sentença de 20 de Março de 1912, na policia correccional que lhe moveu o Ministério Público, ou dentro do mesmo prazo, nomear bens á penhora, sob pena de devolver-se a nomeação ao Ministério Público exequente e a execução prosseguirá seus termos á revelia, para os quais também é citado.

Santarém, 19 de Julho de 1912. = O Escrivão do quarto officio, Joaquim Jacobety Rosa. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, J. P. Albuquerque. (n)

61 No juízo de direito de Montemor-o-Velho, cartório do terceiro officio, e no inventário por obito de Ana Rodrigues Pimentel, de Alfarelos, e no qual é cabeça de casal o viúvo José Cardoso Vicente, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando para todos os termos, até final, do referido inventário o herdeiro Antonio Cardoso Vicente, solteiro, ausente em parte incerta no Brasil.

Montemor-o-Velho, 24 de Julho de 1912. = O Escrivão do processo, João de Paiva Bobela Mota. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Lemos Viana. (o)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Editos de trinta dias

62 Por este juízo correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Bernardino Nunes Baptista e mulher Ana Pinto, ausentes, na cidade de S. Paulo dos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico

a que se está procedendo por obito de seu pai e sogro João Nunes, que foi morador no lugar das Vendas, freguesia de Alvaiázere, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário. = O Escrivão, Augusto Teixeira da Cunha.

Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Sousa Pires. (p)

63 Pelo juízo de direito da comarca do Pôrto de Mós, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no Diário do Governo, a citar José Gomes, casado, Francisco Gomes, casado, ambos ausentes em parte incerta no Brasil, Maria da Conceição, viúva, ausente em parte incerta em Lisboa, e Joaquina de Jesus, solteira, maior, ausente em parte incerta em Espanha, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de Manuel Gomes, morador que foi no Casal do Vieira.

Pôrto de Mós, 24 de Julho de 1912. = Pelo Escrivão do 2.º o do 3.º officio, Joaquim F. de Campos Jardim. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Valejo Teodoro. (q)

CITAÇÃO EDITAL

64 Pelo tribunal do comércio do Pôrto, cartório do escrivão substituto do segundo officio, da 1.ª vara, a requerimento do exequente, representante do Ministério Público junto deste tribunal, correm editos de quarenta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando o executado, Antonio Augusto de Sá, residente que foi na comarca de Moncorvo, e actualmente ausente na Africa, em parte incerta, para que, no prazo de dez dias, posterior á terminação dos editos, pague, juntamente com sua mulher, Adriana Augusta Neto de Sá, ao dito exequente, a quantia de 21\$815 réis, importância de custas a cargo de ambos os executados, contadas nos autos de acção ordinária que contra elles promoveram os autores, Fiuza de Magalhães & Santos, ou para que, no indicado prazo, nomeie bens á penhora suficientes para completo pagamento do capital exequendo, e custas e selos acrescidos, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação.

Para defensor officioso do executado acha-se nomeado o Dr. Joaquim Gonçalves da Silveira Azevedo e Castro.

Tribunal do Comércio da 1.ª vara do Pôrto, 22 de Julho de 1912. = O Escrivão substituto, João Alberto de Sousa Oliveira. Verifiquei. = Couceiro da Costa. (r)

FALENCIA DE JÚLIO BARBOSA

Citação edital

65 Pelo Tribunal do Comércio da 1.ª vara do Pôrto, cartório do escrivão substituto do segundo officio, a requerimento do representante do Ministério Público, junto do mesmo tribunal, correm editos de trinta dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando, como por este é citado, o comerciante falido Júlio Barbosa, estabelecido, que foi, com negócio de vinhos, em Vila Nova de Gaia, e actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para que até a terceira audiência do expediente deste tribunal, posterior ao prazo dos editos, conteste, querendo, os artigos de classificação contra elle deluzidos pelo dito representante do Ministério Público, nos quais se pretende que a quebra de que se trata seja classificada de fraudulenta, e o falido Júlio Barbosa, condemnado na penalidade do artigo 447.º do Código Penal, ou pelo menos de culposa, e o falido condemnado na pena do § 1.º do indicado artigo.

As audiências de expediente neste juízo commercial fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana, pelas onze horas da manhã, caso não recaiam em dias em que por lei se não devam verificar, e para defensor officioso do falido acha-se já nomeado o Dr. Joaquim Gonçalves da Silveira Azevedo e Castro.

Tribunal do Comércio da 1.ª vara do Pôrto, 22 de Julho de 1912. = O Escrivão, substituto, João Alberto de Sousa Oliveira. Verifiquei. = Couceiro da Costa. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

66 Pelo juízo de direito da comarca de Monção, cartório do escrivão Lopes Pereira, nos inventários orfanológicos a que se procede por obitos de António Joaquim Domingues e de Maria da Cunha, casados e moradores, que foram, na Granja de Baixo, da freguesia de Merufe, em que é inventariante a viúva daquele, Antonio Joaquim Domingues, morador naquele lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, com o fim de citar para todos os termos, até final do referido inventário, os interessados Bernardo Rodrigues, casado, Domingos Afonso, casado com mulher cujo nome se ignora, e os credores António Gonçalves Roque, de Sisto, da comarca dos Arcos de Valdevez, e Joaquim Fernandes Barreira, casado, e os demais, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, sem prejuizo do seu andamento.

Monção, 25 de Janeiro de 1912. = O Escrivão do segundo officio, Manuel José Lopes Pereira. Verifiquei. = O Juiz de Direito, substituto, Pinho Júnior. (t)

67 Por este juízo, cartório do terceiro officio, correm editos de sessenta dias citando José Ladeiras e mulher Ana Frade, de Amoinha, ausentes em parte incerta para, no prazo de dez dias, posterior ao prazo dos editos, pagarem ao padre António José Taveira, do lugar de Loiros, a quantia de 50\$000 réis, que lhe devem da compra dum cavalo, ou dentro do mesmo prazo contestarem a acção que o mesmo padre António Taveira lhes move, sob pena de serem condemnados no pedido, custas e procuradoria.

Chavès, 19 de Julho de 1912. = O Escrivão, Bernardino Augusto de Magalhães. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, primeiro substituto em exercício, Moura. (7:687)